



Anexo 16-A
Manual de Operação do STPP/RMR

Licitação 002/2013 - CEL

Junho/2013

ANEXO A
RELATIVO A PROBLEMAS DETECTADOS PELA FISCALIZAÇÃO QUANDO NA EFETIVAÇÃO DA VISTORIA DE
VEÍCULOS DAS CONCESSIONÁRIAS

GRUPO DE RISCO TIPO 01:

PROBLEMAS DETECTADOS	PONTOS (POR PROBLEMA)
- Veículo com caixa de legenda com vidro trincado, sem vidro, sem borracha de vedação; - Veículo com limpador de para-brisa com a borracha gasta ou com a haste corroída; - Veículo com faróis danificados, desregulados ou com funcionamento parcial; - Veículo com para-choque com a polaina faltando, folgada, quebrada ou sem ponteira; - Veículo com coletor de ar folgado ou com mangueira e braçadeira danificados; - Veículo com a bateria com o cabo danificado ou mal fixado; - Veículo com o espelho retrovisor externo corroído ou mal fixado; - Veículo sem catraca ou validador eletrônico, ou com o validador eletrônico inoperante; - Veículo com janela corroída, mal fixada, sem limitador, sem puxador ou com vidro fixo; - Veículo com tampa do reservatório de combustível folgada, faltando ou inadequada; - Veículo com o triângulo de segurança com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente; - Veículo com a borracha de vedação da porta rasgada ou faltando; - Veículo com a porta desregulada; - Veículo com o pé da porta com folga no embuchamento ou mancral; - Veículo com tapa coxa (anteparo traseiro) sem calha do vidro ou sem vidro; - Veículo com alojamento do vidro traseiro faltando;	01
- Veículo com assento rasgado ou faltando; - Veículo com assento basculante rasgado; - Veículo com assento do cobrador mal fixado, rasgado, sem alcochoado, sem apoio de braço ou com o apoio danificado, sem opção de regulagem; - Veículo com o degrau da porta com remendo saliente, liso ou solto; - Veículo com articulação (sanfona) ou fole danificado, rasgado ou mal conservado, com os balaustres mal conservados ou	

mal fixados ou com piso mal conservado; - Veículo com calhas das janelas ou raspadores danificados ou faltando; - Veículo com revestimento interno lateral ou superior com estufamento, furado, rachado ou remendado; - Veículo com a coluna (balaustre vertical) mal fixada, sem botoeira ou sem distanciamento legal; - Veículo com o corrimão (balaustre horizontal) mal fixado ou quebrado; - Veículo com escotilha ou cúpula com infiltração ou danificada; - Veículo com puxadores da cigarra curtos ou incompletos; - Veículo com espelho retrovisor interno traseiro corroído, mal fixado ou trincado; - Veículo com layout externo fora do padrão determinado pelo CTM; - Veículo com banco corroído, mal fixado ou fora do distanciamento legal; - Veículo com tampa da inspeção da caixa de marcha mal fixada; - Veículo sem cofre; - Veículo com a catraca mal conservada, com folga ou fora do padrão do CTM; - Veículo com painel de instrumentos em estado precário ou algum instrumento sem funcionar; - Veículo com o volante de direção mal conservado ou solto; - Veículo com o motor com ruídos estranhos ou falhando; - Veículo com lanternas faltando ou com a lente danificada; - Veículo com as luzes de seta danificadas ou faltando; - Veículo com conta giros inoperantes; - Veículo com a almofada do pedal de freio lisa; - Veículo com luzes internas de solicitação de parada faltando, queimada ou sem funcionar; - Veículo com cigarra sem funcionar; - Veículo com lavador de para-brisa sem funcionar ou sem água; - Veículo com a embreagem com ruído estranho ou irregular; - Veículo com para-sol faltando, mal fixado ou mal conservado; - Veículo com luz de ré faltando, danificada ou sem funcionar; - Veículo com sirene de ré faltando ou sem funcionar; - Veículo com luz do degrau faltando ou sem funcionar; - Veículo com luz da placa faltando, danificada ou sem funcionar; - Veículo com luz do destino ou código de linha danificada; - Veículo com borracha do capô faltando, rasgada ou inadequada;	01
---	--

- Veículo com vazamento pelo filtro de óleo; - Veículo com tampa do radiador folgada; - Veículo com depósito do hidráulico solto ou com vazamento pelo mesmo; - Veículo com tubo/mangote do radiador com a braçadeira danificada, solta ou cortada; - Veículo com motor com vazamento de óleo lubrificante; - Veículo com caixa de câmbio com vazamento de óleo; - Veículo com câter do motor com vazamento de óleo; - Veículo com o terminal de direção com a coifa rasgada, com rachadura, ressecada, ou com sinal de ferrugem; - Veículo com parafuso limitador de direção corroído, faltando, quebrado ou desregulado; - Veículo com a caixa de direção faltando parafuso, mal fixada ou vazando óleo pelas conexões; - Veículo com o encanamento hidráulico da caixa de direção com vazamento de óleo; - Veículo com coletor de escape, com o elemento de fixação solto, folgado ou mal fixado; - Veículo com bolsas de ar com bolhas, com vazamento, furada, rasgada ou mal fixada; - Veículo com válvula de nível com vazamento, corroída, desregulada, mal fixada ou quebrada; - Veículo com haste de reação com borrachas danificadas, corroídas, desgastadas, empenadas, faltando, mal fixadas ou quebradas; - Veículo com braço "Pittman" (pendural) com folga excessiva; - Veículo com estabilizador traseiro ou dianteiro com a bucha de borracha, danificada, corroída, mal fixada ou faltando; - Veículo com leque de direção com folga excessiva, faltando parafuso ou mal fixada; - Veículo com amortecedor com a bucha de borracha danificada, com vazamento, corroída ou mal fixada; - Veículo com feixe de molas desalinhado, com elementos de fixação fora de posição, quebrados (lâmina/folha), com a bucha do olhal folgada, ovalizada ou corroída; - Veículo com a luva elástica da transmissão folgada ou trincada; - Veículo com o parafuso de centro quebrado; - Veículo com braçadeira de arrumação corroída, faltando ou soldada; - Veículo com batente do feixe de molas ou articulação danificado ou faltando; - Veículo com a barra de ligação com a coifa rasgada ou ressecada; - Veículo com as juntas universais com o parafuso dos alojamentos folgados; - Veículo com o suporte de feixe de molas com elemento de fixação gasto ou furo ovalizado; - Veículo com rolamento da transmissão com o coxim danificado, mal fixado, quebrado ou sem alinhamento; - Veículo com flange da transmissão folgado ou trincado; - Veículo com a transmissão com folga excessiva entre o pinhão e a coroa;	01
---	--

- Veículo com retentor do pinhão do diferencial com vazamento de óleo; - Veículo com lonas de freio gasta; - Veículo com prato protetor das lonas de freio (defletor) faltando; - Veículo com chassi com sujeira, trincado ou soldado; - Veículo com o cano de escapamento (bojo e silencioso) batendo, corroído ou danificado; - Veículo com suporte de apoio da carroceria corroído ou trincado; - Veículo com tubo flexível de freio com vazamento de ar ou ressecado; - Veículo com suporte do coxim mal fixado ou trincado; - Veículo em operação com a presença de baratas; - Veículo na garagem, limpo, com presença de poucas baratas; - Veículo com ausência das comunicações internas obrigatórias (motorista, 0800 CTM, 0800 operadora, acesso facilitado, dedetização, câmera, espaço reservado idoso/deficiente/gestante, tarifa, proibido fumar, número de ordem, solicitação de documentação, troco máximo, criança, assentos preferenciais, proibido consumo de bebida alcoólica); - Veículo com ausência das comunicações externas obrigatórias (itinerário, tarifa, integrações, sentido viagem, atendimentos, via, integração, número de ordem, acessibilidade); - Veículo em mau estado de conservação ou em desacordo com o determinado pelo Órgão Gestor, no que se refere à padronização de identidade visual, tais como: dimensões e layout, localização interna das placas, legendas, números, prefixos e demais inscrições, inclusive de publicidade ou qualquer outro item de comunicação visual, bem como as cores dos balaustres; - Ausência da mangueira do respiro do diferencial; - Filtro de combustível com acessórios desativados; e - Outros problemas detectados que não impliquem em risco de segurança a usuários ou operadores, sem necessidade de revistoria para liberação do veículo à operação.	01
---	-----------

GRUPO DE RISCO TIPO 02:

PROBLEMAS DETECTADOS	PONTOS (POR PROBLEMA)
- Veículo acessível para pessoas deficientes com elevador inoperante, em mal estado de conservação ou sem trava de segurança inoperante; - Veículo com engenho da legenda inoperante ou quebrado; - Veículo com limpador de para-brisa faltando, sem funcionar ou com as borrachas ressecas; - Veículo com luz do itinerário da linha apagada; - Veículo com luz da legenda da linha apagada; - Veículo com a bateria sem o suporte de fixação, com a caixa da bateria danificada ou fio danificado ou solto; - Veículo com a tampa da carroceria de inspeção da bateria mal fixada ou sem fechar; - Veículo com farol faltando ou sem funcionar; - Veículo com os pneus traseiros abaixo do limite TWI, com bolhas, manchas, rachaduras, deformados, rasgados, recauchutados, remoldados, sulcos entre os pneus fora dos limites técnicos ou características diferentes; - Veículo com as rodas traseiras faltando parafuso, sem tampa do rolamento, trincada ou vazando óleo excessivo; - Veículo com espelho retrovisor externo faltando, trincado ou quebrado; - Veículo com janela sem vidro; - Veículo com tampa do reservatório de combustível faltando, mal fixada ou inadequada; - Veículo com a porta lenta, mal fixada, sem tampa do pistão, sem vidro ou sem funcionar; - Veículo com divisor de fluxo inexistente, quebrado ou mal fixado; - Veículo com assento faltando, sem alcochoado, mal fixado ou com fixação inadequada; - Veículo com assento basculante mal fixado ou sem alcochoado; - Veículo com janela de segurança amarrada, parafusada, obstruída, sem a alavanca, faltando o martelo ou sem a capa da alavanca; - Veículo com caixa de roda com frisos mal fixados, furada ou mal fixada; - Veículo com alçapão com infiltração, inoperante, mal fixado, mal conservado ou sem a borracha de vedação; - Veículo com alçapão de emergência amarrado, com infiltração, inoperante, mal fixado, obstruído ou mal conservado; - Veículo com o corrimão (balaustre horizontal) faltando ou incompleto; - Veículo com a coluna (balaustre vertical) faltando, solta ou incompleta;	05



- Veículo sem botoeira, sem cordão da cigarra ou com equipamento sem funcionar; - Veículo com espelho retrovisor interno da porta dianteira, do meio ou traseira faltando, quebrado ou com vidro faltando ou trincado; - Veículo com apoios para embarque e desembarque inexistentes, quebrados, mal fixados; - Veículo com banco faltando, solto, quebrado ou sem distanciamento legal; - Veículo com certificado de vistoria faltando, rasurado ou vencido; - Veículo com o extintor de incêndio descarregado, data de validade vencida, inexistente ou com o lacre violado; - Veículo com as lanternas sem funcionar; - Veículo com as luzes de seta sem funcionar; - Veículo com luz de freio sem funcionar; - Veículo com o triângulo faltando; - Veículo com o velocímetro sem funcionar; - Veículo com buzina sem funcionar ou sem a mesma; - Veículo com chave de setas sem funcionar; - Veículo com luz do destino sem funcionar ou legenda eletrônica com defeito; - Veículo com válvula pedal com vazamento de ar; - Veículo com pressão do ar baixa ($< 5,5$ bar); - Veículo com bomba de óleo combustível vazando; - Veículo com tampa do reservatório de óleo lubrificante faltando; - Veículo com tampa do radiador faltando; - Veículo com filtro de combustível com vazamento; - Veículo com depósito do hidráulico vazio ou com vazamento excessivo; - Veículo com motor com vazamento de óleo lubrificante; - Veículo com o terminal de direção com folga excessiva ou com o pino esférico danificado; - Veículo com braços e barra de direção trincados; - Veículo com a caixa de direção com folga excessiva ou vazando óleo; - Veículo com estabilizador traseiro ou dianteiro faltando, bucha de borrachas danificadas ou faltando; - Veículo com amortecedor faltando ou inoperante, buchas de borrachas danificadas ou faltando; - Veículo com folha do feixe de molas quebrado (mola mestra e segunda virada), ou desalinhado; - Veículo com o parafuso de centro quebrado (veículo desalinhado, atravessado); - Veículo com o jumelo com o pino saindo, mal conservado, mal fixado ou com o furo ovalizado; - Veículo com a barra de ligação corroída ou terminal com folga;	05
---	----

- Veículo com suporte do feixe de molas quebrado ou com pino saindo ou com furo ovalizado; - Veículo com a carcaça do volante do motor trincada; - Veículo com flange da transmissão quebrado/trincado; - Veículo com válvula de descarga com vazamento de ar; - Veículo com lonas de freio contaminadas; - Veículo com cinta de segurança corroída, faltando, folgada, solta ou em local inadequado; - Veículo com escapamento (bojo e silencioso) faltando ou furado; - Veículo com a cuíca (cilindro pneumático e de freios) com vazamento de ar; - Veículo com o motor de partida falhando ou sem funcionar; e - Outros problemas detectados que impliquem em risco de segurança a usuários ou operadores, sem necessidade de revistoria para liberação do veículo a operação.	05
--	----

GRUPO DE RISCO TIPO 03:

PROBLEMAS DETECTADOS	PONTOS (POR PROBLEMA)
- Veículo com para-brisa trincado; - Veículo com o motor emitindo fumaça negra em excesso; - Veículo com o pneu dianteiro abaixo do limite TWI, com bolhas, manchas, rachaduras, deformado, rasgado, recauchutado, remoldado ou de características diferentes; - Veículo com as rodas dianteiras faltando parafuso, sem tampa do rolamento ou trincada; - Veículo com o degrau da porta com remendo saliente, liso ou solto; - Veículo com piso furado, liso ou mal fixado; - Veículo na garagem, limpo, com presença de muitas baratas; - Veículo na garagem, sujo, com presença de baratas; - Veículo com janela de segurança sem dispositivo de rompimento, sem puxador ou com o vidro fixo; - Veículo com alçapão de emergência sem dispositivo de rompimento; - Veículo com o freio de serviço com defeito ou com vazamento de ar; - Veículo com freio de estacionamento com vazamento de ar ou mal fixado; - Veículo com tanque de combustível amassado, com vazamento, corroído, furado ou mal fixado; - Veículo com o certificado de vistoria vencido; - Veículo com volante de direção mal fixado ou folga além do limite especificado pelo fabricante; - Veículo sem o tacógrafo ou com o equipamento sem funcionar; - Veículo sem o velocímetro; - Veículo com braços e barra de direção recondicionada, remanufaturado ou soldado; - Veículo com grampo "U"/Braçadeira de fixação mal fixada ou quebrada; - Veículo com chassi com solda entre eixos, fora de alinhamento ou trincado; - Outros problemas detectados que impliquem em risco de segurança a usuários ou operadores, com necessidade de revistoria para liberação do veículo a operação; - Veículo com coluna de direção, barra de ligação da direção remanufaturada, soldada, recondicionada ou com folga; - Veículo com sistemas antipoluentes desativados (SER ou EGR) quando possuírem; - Veículo com suporte do feixe de molas com folga superior a 0,60 mm; e - Veículo com funcionamento irregular do aparelho de ar-condicionado.	25



Anexo 16-B
Manual de Operação do STPP/RMR

Licitação 002/2013 - CEL

Junho/2013



ANEXO B
NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS INTEGRADOS
DE PASSAGEIROS DA RMR

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO	02
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	02
SEÇÃO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS	02
SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO	03
 CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS INTEGRADOS	03
SEÇÃO I - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	03
SEÇÃO II - DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	04
SEÇÃO III - DOS ESPAÇOS E UNIDADES COMERCIAIS	04
SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO	05
SEÇÃO V - DA CIRCULAÇÃO	05
 CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DO STPP/RMR	06
SEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DO STPP/RMR	06
SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS	06
 CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	08
SEÇÃO I - DO CONCEITO	08
SEÇÃO II - DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO	08
SEÇÃO III - DA REDE DE RELÓGIOS	09
SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS	09
SEÇÃO V - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - CAC	10
SEÇÃO VI - DO POLICIAMENTO	10
SEÇÃO VII - DA COLETA DE LIXO	10
SEÇÃO VIII - DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS	11
SEÇÃO IX - DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS	11
 CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES	11
SEÇÃO II - DA PROGRAMAÇÃO VISUAL	12
SEÇÃO III - DOS CONVÊNIOS	12
SEÇÃO IV - DAS RECEITAS	12
SEÇÃO V - DOS RESSARCIMENTOS	13
SEÇÃO VI - DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES	13
SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

ANEXO B

Maria Ivana Vanderlei



NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS INTEGRADOS DE PASSAGEIROS DA RMR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1- A presente Norma Interna constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Terminais Integrados de Passageiros, aqui denominados de Terminais Integrados, administrados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM, denominado de Grande Recife Consórcio de Transporte, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

2- O presente Regulamento aplica-se a todos que se utilizarem dos Terminais Integrados - TI sejam usuários, Concessionárias, Permissionárias, pessoas físicas e jurídicas, locatários e cessionários de dependências dos TMR, seus empregados, prepostos e representantes e os trabalhadores autônomos em atividades nas áreas integrantes destes.

SEÇÃO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

3- A finalidade dos Terminais Integrados é facilitar o transbordo do passageiro de uma linha para outra, prover infraestrutura de apoio para os locatários, cessionários, operadores, funcionários e proporcionar ao usuário conforto, segurança, qualidade no seu transbordo centralizando o transporte coletivo no terminal como ponto de partida ou chegada.

4- Constituem os objetivos principais da Gestão dos Terminais Integrados:

I- proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que deles se utilizem;

II- criar e manter infraestrutura de serviços, áreas de comércio e apoio para atendimento aos locatários, cessionários, operadores, funcionários, passageiros e usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; e

III- garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, seja passageiros, público em geral, empresas de transportes, de seus empregados e os comerciantes neles estabelecidos, quando houver.

Maria Ivana Vanderlei



SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

5- Os Terminais Integrados serão administrados diretamente pelo CTM ou mediante delegação de administração através de concessão.

6- Caberá ao administrador do TMR operar, explorar e administrar direta ou indiretamente seus serviços de utilidade pública, de comércio, de publicidade e de manutenção de sua infraestrutura.

7- O CTM administrará os TMR por meio das gerências específicas, a quem compete às ações de supervisão técnica, com orientação normativa, acompanhamento e monitoramento dos serviços executados.

8- A administração interna de cada Terminal será de responsabilidade dos Gestores dos Terminais.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS TERMINAIS INTEGRADOS

SEÇÃO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

9- O horário de funcionamento de cada Terminal Metropolitano será estabelecido através de norma específica, respeitando-se a Ordem de Serviço Operacional das respectivas linhas que operam em cada terminal.

10- O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais de cada terminal.

11- As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento previsto na Norma Interna comercial dos TMR, estabelecido pelo CTM, de modo a prover as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários.

12- O CTM estabelecerá e o Gestor de Terminais fará cumprir os horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de materiais, limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

13- Os serviços de utilidade pública mantidos pelo CTM funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento dos Terminais Integrados. Os serviços financeiros

Maria Ivana Vanderlei



prestados, através da utilização de terminais eletrônicos, seguirão rigorosamente o horário de funcionamento dos terminais. Os terminais eletrônicos supramencionados somente poderão ser abastecidos e/ou reparados conforme horários estabelecidos pelo CTM. Além disso, é vedado o acesso gratuito de usuários lindeiros, para utilização dos serviços referenciados neste item.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

14- A limpeza, vigilância, manutenção e conservação das bilheterias, áreas de agências e órgãos de serviços serão de responsabilidades das empresas ou órgãos ocupantes das mesmas.

14.1- A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste item, constará no respectivo contrato de locação, permissão, concessão ou convênio o qual definirá a área específica e a de interesse, que somadas serão consideradas como área ocupada.

15- Os locatários, permissionários e/ou concessionários deverão acondicionar seus lixos em sacos apropriados e depositá-los em local e horário a ser fixado pelo CTM.

16- Os serviços de manutenção, portaria, orientação às filas, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição dos Terminais Integrados, serão de responsabilidade do CTM, exceto àqueles referenciados no Item 13 (treze) deste Manual.

SEÇÃO III

DOS ESPAÇOS E UNIDADES COMERCIAIS

17- Os espaços destinados à exploração comercial serão locados às empresas comerciais mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com o CTM.

17.1- Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem prévia autorização do CTM.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO



18- O Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife procederá à gestão e fiscalização, por meio de funcionários credenciados, do cumprimento das disposições do Regulamento, de seus anexos e demais instrumentos vigentes.

18.1- A fiscalização de que trata este item abrange o que diz respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a empresa responsável.

SEÇÃO V DA CIRCULAÇÃO

19- O limite máximo de velocidade nas áreas dos Terminais Integrados é de 20 (vinte) Km/h.

20- É proibido nas áreas dos Terminais Integrados:

- I- a circulação fora das faixas demarcadas;
- II- a permanência de veículos particulares;
- III- veículo sem identificação do número da linha do destino;
- IV- veículo sem letreiro de identificação da linha;
- V- partida de ônibus com portas abertas;
- VI- ultrapassar outro veículo em movimento;
- VII- usar buzina;
- VIII- fazer teste de motor;
- IX- impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;
- X- o embarque e desembarque de usuários fora de plataforma determinada, exceto se autorizado pelo CTM e/ou seus agentes.
- XI- manter o motor em funcionamento sem motorista na direção do veículo;
- XII- estacionar sem aplicação do freio auxiliar;
- XIII- a limpeza e/ou manutenção de veículos; e
- XIV- o estacionamento de veículos fora de área específica.

21- As plataformas dos Terminais Integrados destinam-se exclusivamente aos ônibus coletivos e somente para embarque e desembarque de passageiros.

22- O embarque e desembarque de passageiros dar-se-ão exclusivamente, nas plataformas, segundo plano de ocupação definido pelo CTM, exceto quando das contingências a serem definidas em planos específicos.

23- Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas pré-determinadas e nas

Jona



plataformas de embarque e desembarque, exceto quando das contingências a serem definidas pelo CTM, em planos específicos.

24- O plano de operação das plataformas do terminal determinará as utilizações das mesmas para acostamento dos coletivos nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

24.1 - Os planos de operação das plataformas poderão ser alterados pelo CTM, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo, tais modificações serem comunicadas às Empresas Transportadoras de Passageiros com antecedência.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DO STPP/RMR

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DO STPP/RMR

25- Constituem obrigações da concessionária e permissionária do STPP/RMR:

I- obedecer às condições estipuladas neste Manual de Operação, sem prejuízo do estabelecido no RTPP/RMR;

II- solicitar autorização à administração para o trânsito ou permanência nos Terminais Integrados, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas; e

III- permanecer em atividade durante o horário estabelecido.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

26- As regras de disciplina estabelecidas pelo CTM em instrumento específico são aplicáveis a todos os que exercem atividades nos Terminais Integrados.

27- As empresas de transporte de passageiros, empresas comerciais e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos porventura causados aos Terminais Integrados, como a terceiros, sendo obrigados a reembolsar a administração pelos custos da reparação correspondentes.

28- A concessionária e permissionária do STPP/RMR, empresas comerciais e órgãos



públicos estabelecidos nos Terminais Integrados estarão sujeitos às instruções emanadas do CTM com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

29- Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades nos Terminais Integrados:

- I- conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II- usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- III- manter compostura adequada ao ambiente;
- IV- cooperar com os elementos da fiscalização do CTM; e
- V- utilizar crachá de identificação legível e visível.

30- No recinto dos Terminais Integrados é vedado:

- I- aliciamento de qualquer natureza, de passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
- II- funcionamento de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou agência, sem autorização do CTM e que venha a prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização de interesse público;
- III- exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas nos Terminais Integrados;
- IV- depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes mercadorias ou resíduos;
- V- provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- VI- fazer refeições fora dos locais apropriados;
- VII- comércio ambulante de qualquer espécie;
- VIII- transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;
- IX- desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;
- X- praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado nos Terminais Integrados;
- XI- permanência ou circulação de mendigos, mascates ou vadios, podendo o gestor de terminal designado pelo CTM, recorrer ao auxílio da segurança pública;
- XII- afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local não autorizado pelo CTM;
- XIII- afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas político-partidárias;
- XIV- propagar, por meio sonoro ou visual, preferências de credo ou política; e
- XV- distribuir panfletos, impressos de qualquer natureza sem que estejam devidamente autorizados pelo CTM.



CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO CONCEITO

31- Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização dos Terminais Integrados, dentro dos objetivos prescritos no item 4 (quatro) desta Norma.

32- Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, área de espera (mangueira) para coletivos, refeitório, vestiário, sanitário e outros.

33- Os serviços referidos nos item anteriores poderão ser remunerados de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Administração.

SEÇÃO II

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

34- O sistema de sonorização será de responsabilidade do CTM e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse público e que tenha foco no STPP/RMR.

34.1- Os serviços de sonorização aludidos neste item poderão ser delegados pelo CTM a terceiros, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

35- A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização.

36- O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação no TMR, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.

SEÇÃO III

DA REDE DE RELÓGIOS

37- Os Terminais Integrados quando providos de rede de relógios, serão distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Maria Ivana Vanderlei



38- A rede de relógios será de responsabilidade do CTM, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual dos Terminais Integrados.

39- Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

- I- área de espera;
- II- plataformas de embarque;
- III- plataformas de desembarque; e
- IV- área de circulação de pedestre.

40- É proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto dos Terminais Integrados, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

41- A critério da Companhia Telefônica e do CTM poderá ser adotado o sistema de telefones públicos.

42- As empresas comerciais, empresas de transporte de passageiros, órgãos públicos e outros que tenham atividades dentro dos Terminais Integrados poderão ter suas próprias linhas telefônicas, desde que obedecida às condições técnicas existentes e sob anuência do CTM.

SEÇÃO V DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - CAC

43- A CAC será operada pelo CTM e funcionará em local e horário estabelecidos pelo mesmo. Caso o Terminal não comporte uma CAC, por ser de pequenas dimensões ou apresentar um pequeno fluxo de passageiros, as informações serão prestadas diretamente pelos agentes operacionais da administradora.

Maria Ivana Vanderlei



44- Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pelo CTM, obedecidos aos dispositivos regulamentares.

SEÇÃO VI DO POLICIAMENTO

45- Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição dos Terminais Integrados serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com o CTM.

45.1- Para a complementação destes serviços, o CTM poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios.

SEÇÃO VII DA COLETA DE LIXO

46- Compete ao CTM a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos Terminais Integrados mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

47- Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados, tanto quanto possível nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pelo CTM, não devendo prejudicar as operações normais dos Terminais Integrados.

SEÇÃO VIII DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

48- O CTM poderá cobrar pela utilização dos sanitários. Neste caso, o preço será afixado em local visível ao público.

SEÇÃO IX DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

49- O CTM poderá implantar e manter um serviço de achados e perdidos, executados gratuitamente para atender as ocorrências nos Terminais Integrados.

Maria Ivana Vanderlei



50- Quando existente o serviço deverá:

- I- recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados; e
- II- efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.

51- Após 30 (trinta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados a Polícia local ou ao Órgão específico, se houver.

52- O serviço deverá ser prestado em local próprio ou junto às instalações administrativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES

53- As instalações dos Terminais Integrados deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado e em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.

54- Qualquer modificação nas instalações externas e internas das agências e unidades comerciais somente será permitida pelo CTM após análise do projeto proposto, segundo estabelecido nas Normas Regedoras das Locações.

54.1- Na elaboração de projeto de modificações nas instalações de que trata este item, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica dentre outros aspectos, aprovados para os Terminais Integrados, preservando-se principalmente o foco nas necessidades do STPP/RMR.

SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

55- Os Terminais Integrados poderão dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada a programação visual dos Terminais Integrados.

55.1- Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns dos Terminais Integrados fora dos locais de indicados de que trata este item sem a devida autorização do CTM.



56- A exploração de propaganda comercial no recinto dos Terminais Integrados é de exclusividade do CTM, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais, disposições desta Norma, obediência aos projetos de programação visual e outras normas pertinentes.

57- Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado nos Terminais Integrados sem a aprovação prévia do CTM, que observará as diretrizes do respectivo plano de programação visual do terminal.

SEÇÃO III DOS CONVÊNIOS

58- As dependências destinadas aos órgãos públicos e empresas de economia mista serão cedidas, se necessário, mediante locação ou comodato celebrado com o CTM, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração e/ou uso.

SEÇÃO IV DAS RECEITAS

59- Constituem-se fontes de receita geradas nos Terminais Integrados:

I- aluguel de espaços regidos por contratos específicos;

II- publicidade - receita decorrente da exploração, pelo CTM, de propaganda por meios visuais, sistemas eletrônicos, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados, que possam ser utilizados desde que respeitadas à sinalização indicativa e de orientação para os usuários;

III- juros, correções e multas - correspondente aos acréscimos incidentes sobre os pagamentos com atraso, de aluguéis ou quotas; e

IV- outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

59.1- Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste item serão feitos diretamente à tesouraria do CTM ou em agências bancárias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

SEÇÃO V DOS RESSARCIMENTOS

Maria Ivana Vanderlei



60- O ressarcimento das despesas inerentes à gestão dos Terminais Integrados será realizado através da tarifa paga pelo usuário para utilização do STPP/RMR, pela comercialização das áreas e venda de espaços para divulgação, devendo estas fontes cobrir a manutenção e reposição dos equipamentos instalados, manutenção, conservação e limpeza da edificação e despesas necessárias para o bom funcionamento do TMR.

60.1- O CTM determinará a forma como serão repassadas aos empreendedores locais as despesas com luz e força, seguro contra incêndio e outras que não sejam caracterizadas como serviço comum. Todas as decisões do CTM deverão ser informadas por escrito às locatárias e cessionárias, prestadoras de serviços e demais interessados.

SEÇÃO VI DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

61- Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais ligadas a seu tipo de atividade.

62- Os movimentos de ônibus e passageiros constitui o principal elemento quantitativo de avaliação do atendimento ao objetivo básico dos Terminais Integrados.

63- Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos o CTM deverá implantar um Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ dentro de prazo a ser estabelecido posteriormente.

64- Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste capítulo, o CMT poderá realizar coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, das dependências e unidades comerciais dos Terminais Integrados não sujeitas aos controles rotineiros, como também realizar pesquisas de opinião junto ao usuário.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

65- O gestor designado pelo CTM zelar pelo cumprimento desta Norma Interna por meio de rigorosa fiscalização a fim de não permitir que se verifique qualquer prática por ela vedada.

66- Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo CTM.



Anexo 16-C
Manual de Operação do STPP/RMR

Licitação 002/2013 - CEL

Junho/2013



ANEXO C

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS DAS CONCESSIONÁRIAS DO STPP/RMR

Jona



ANEXO C

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS DAS CONCESSIONÁRIAS DO STPP/RMR

O Custo Total de cada Concessionária para a prestação dos serviços do STPP/RMR será estabelecido conforme metodologia e fórmulas apresentadas a seguir e/ou em normas complementares pertinentes. Ele servirá como base para elaboração do Fluxo de Caixa para cada lote.

Para compor os custos das Concessionárias o CTM obterá os preços dos insumos através de pesquisas, junto aos órgãos oficiais ou revendedores, e deverá mantê-los atualizados anualmente.

1- O **Custo Total da Concessionária** para prestação do serviço é composto por quatro parcelas: Custo Variável, Custo Fixo, Custo de Capital e Custo Imputado, ou seja:

$$CCEi = CVEi + CFEi + CCEi + CIEi$$

Onde:

CCEi = Custo Total da Concessionária i;

CVEi = Custo Variável da Concessionária i;

CFEi = Custo Fixo da Concessionária i;

CCEi = Custo de Capital da Concessionária i; e

CIEi = Custo Imputado da Concessionária i.

2- O **Custo Variável - CV** é a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo é constituído pelas despesas com os consumos de combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, ou seja:

$$CV = CDS + CLF + CRD + CPA$$

Onde:

CV = Custo variável;

CDS = Custo com óleo diesel;

CLF = Custo com lubrificantes;

CRD = Custo com rodagem; e

CPA = Custo de peças e acessórios.

Jona



2.1 - O custo variável para veículos com ar condicionado, no que diz respeito ao consumo de combustível, será apurado pelo Grande Recife através da telemetria implantada em 5% da frota de cada tipo de veículo. No caso de não existir a telemetria será considerado um acréscimo de 15% no consumo de combustível considerado para o veículo de mesmo tipo sem ar condicionado, como fase de transição. Com relação ao item lubrificante será considerado o mesmo percentual obtido para combustível. Para os demais itens como pneus e peças e acessórios a metodologia para obtenção do custo dos veículos com ou sem ar condicionado será o indicado a seguir.

2.2 - O custo variável a ser considerado para cada Concessionária- CVEi será obtido pela soma do custo variável de cada tipo de veículo, sendo esses calculados multiplicando-se a quilometragem programada de cada tipo de veículo (útil e ociosa) pelo respectivo custo unitário variável por quilômetro relativo ao óleo diesel, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios.

2.3 - **O custo com óleo diesel - CDS** será obtido pelo produto do custo do óleo diesel por quilometro pela quilometragem programada, para cada tipo de equipamento.

2.3.1 - O custo unitário com óleo diesel por quilômetro será o produto do coeficiente de consumo, expresso em litros/quilometro, para cada tipo de veículo pelo preço do óleo diesel expresso em R\$/litro.

2.3.2 - Os coeficientes de consumo de óleo diesel serão os indicados pela licitante em sua proposta econômica, obedecendo aos limites indicados pelo Grande Recife no Edital de Licitação e os preços serão obtidos através de valores informados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou pesquisas junto aos fornecedores.

2.4 - **O Custo com lubrificantes - CLF** será o somatório dos produtos do coeficiente de consumo dos lubrificantes, expresso em l/km, pelo preço de cada tipo de lubrificante por litro obtendo-se o custo com lubrificantes expressos (R\$/Km).

2.4.1 - Os lubrificantes a serem considerados no coeficiente de consumo são: óleos para motor, diferencial, caixa de marcha, freio, graxa e hidráulico.

2.4.2 - A título de simplificação dos cálculos dos custos foi considerado o mesmo valor de custo unitário com lubrificantes expresso em (R\$/Km) para todos os tipos de veículo sem ar condicionado, Para os veículos com ar condicionado será considerado o mesmo percentual de acréscimo de consumo obtido para o óleo diesel. Esta simplificação deve-se a dificuldade na obtenção periódica dos preços de cada um dos seus componentes, em razão da variedade de marcas disponíveis e da pequena participação deste item no custo operacional total.

2.4.3 - Os coeficientes de consumo dos lubrificantes serão os indicados pela licitante em sua proposta econômica, obedecendo aos limites indicados pelo CTM no Edital de Licitação e



os preços serão obtidos através de valores informados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou pesquisas junto aos fornecedores.

2.5 - O Custo com rodagem - CRD será o somatório dos custos com pneus e recapagens. A determinação do consumo dos componentes é baseada nos seguintes itens:

- a) Vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida da recapagem;
- b) Número de jogos de pneus existentes no veículo;
- c) Número de pneus por jogo; e
- d) Número de recapagens previstas para cada tipo de pneu.

2.5.1 - Para os valores dos itens acima listados serão consideradas as informações declaradas pela Concessionária na sua Proposta Econômica apresentada na licitação, não podendo a vida útil do pneu ser menor do que a indicada pelo CTM naquele documento.

2.5.2 - O custo unitário com pneus expresso em (R\$/Km) por tipo de veículo é obtido pelo custo total do conjunto da rodagem, incluindo pneus e recapagens, vezes o número de pneus dividido pela quilometragem da vida útil do conjunto.

$$CRODi = \frac{(CRCONJi \times N^o \text{ de Pneus } i)}{VUPi}$$

Onde:

CRODi = Custo com rodagem por tipo de veículo;

PRPi = Preço do Pneu por tipo de veículo; e

VUP i = Vida útil do conjunto da rodagem por tipo de veículo.

2.5.3 - O custo total da rodagem CTROD é obtido pelo somatório do produto de cada despesa com rodagem por tipo de veículo (DRODi) pela quilometragem rodada por cada tipo de veículo.

$$CTROD = \sum (CRODi \times VUPi)$$

Onde:

CTROD = Custo total com rodagem;

CODi = Custo com rodagem por tipo de veículo; e

VUP i = Vida útil do conjunto da rodagem por tipo de veículo.

2.5.3.1 - Para este item foram consideradas 3 recapagens.

2.5.3.2 - Os preços serão obtidos através pesquisas junto aos fornecedores.

Maria Ivana Vanderlei



2.6 - O Custo de peças e acessórios será obtido pelo produto do custo unitário total de peças e acessórios expressos em (R\$/Km) pela quilometragem programada, para cada tipo de veículo.

2.6.1 - Para este item serão consideradas as informações declaradas pela Concessionária na sua Proposta Econômica apresentada na Licitação, não podendo ultrapassar aos valores limites indicados pelo CTM no mesmo documento.

2.6. 2 - Pela dificuldade na obtenção periódica dos preços de cada peça utilizadas no Sistema, em razão da grande variedade de marcas disponíveis e do número de peças utilizadas adotou-se o procedimento de utilização de um índice de despesas de peças e acessórios calculado conforme modelo desenvolvido pelo Empresa Brasileira de Planejamento- GEIPOT para cálculo de tarifas, considerando-se 10% do valor do veículo para um percurso médio anual de 100.000 Km.

3 - O Custo Fixo - CF será calculado pelo produto do Custo fixo por veículo multiplicado pela frota operacional.

3.1 - O Custo Fixo por veículo é composto pelos seguintes itens: Custo com Pessoal de Operação e Manutenção, Custo com Pessoal Administrativo, Despesas Diversas e com Fardamento, Seguro Obrigatório e Seguro de Responsabilidade Fiscal.

$$CF = CPO + CPM + CPA + DD + DF + DS$$

Onde:

CF= Custo Fixo;

CPO= Custo com Pessoal de Operação;

CPM = Custo com Pessoal de Manutenção;

CPA = Custo com Pessoal Administrativo;

DDI = Despesas Diversas;

DFA = Despesas com Fardamentos;

DSE = Despesas com Seguro Obrigatório e Seguro de Responsabilidade Social.

3.2 - Os custos com Pessoal de Operação e Manutenção correspondem ao somatório das despesas com motoristas, cobradores, fiscais, despachantes, pessoal de manutenção e manobristas. Cada despesa obtém-se multiplicando o fator de utilização da categoria, pelos respectivos valores de salário e encargos sociais, somado ao valor do abono multiplicado pelo fator de utilização. Este resultado obtido é multiplicado por 12 (doze) e pela frota total operacional por tipo de veículo para obtenção do Custo Anual com Pessoal de Operação e Manutenção.

$$CAPOM = (\sum (FUi \times SALi \times ESi) + (ABNi \times FUi)) \times FTOP \times 12$$

Onde:

Jona



DAPOM = Custo Anual com Pessoal de Operação e Manutenção;
FUi= Fator de Utilização da Categoria;
SALi= Salário da Categoria;
ESi= Encargo Social da Categoria;
ABNi= Abono da Categoria; e
FTOP= Frota Total Operacional

3.3 - **Os custos com Pessoal Administrativo** será estabelecido como sendo um percentual dos custos com Pessoal de Operação e Manutenção, a ser indicado pelo licitante na sua proposta econômica, não podendo este percentual ultrapassar a 13,66%.

3.4 - **As Despesas Diversas** correspondem a custos gerais administrativos como água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros, e corresponderá a um percentual do Valor do Veículo Padrão a ser indicado pelo licitante, na sua proposta econômica, não podendo este percentual ultrapassar 1,2 %. Veículo Padrão é um conceito utilizado para obtenção de um preço de um veículo médio característico do sistema, obtido através da média ponderada dos preços de cada tipo de veículo do sistema pela quantidade de cada tipo de veículo.

3.5 - **As Despesas com Fardamento** são obtidas multiplicando a soma dos fatores de utilização indicados pelo licitante na proposta econômica pelo valor do fardamento.

3.5.1 - O fardamento é obrigatório para as seguintes funções: motorista, cobrador, despachante, pessoal manutenção e manobrista.

3.5.2 - Os valores limites para fatores de utilização, assim como o valor limite para os preços dos fardamentos serão estabelecidos pelo CTM na licitação.

3.6 - **As Despesas com Seguros** correspondem aos custos com Seguro Obrigatório (DPVAT) e Seguro de Responsabilidade Civil, cujos valores limites serão estabelecidos pelo CTM na licitação.

4- **O Custo de Capital - CC** é expresso em veículo por ano e será a soma dos itens: Depreciação e Remuneração.

4.1- O total resultante dos custos de capital será dividido pelo Percurso Médio Anual – PMA para obtenção dos Custos de Capital por Quilômetro, expressos em R\$/ Quilômetro.

4.2 - O cálculo da **Depreciação da Frota - DEP** depende da quantidade de veículos por tipo, da taxa de depreciação anual por tipo de veículo, do preço do veículo por tipo reduzido do valor residual. Ela é calculada da seguinte forma:

Maria Ivana Vanderlei



$$CEP = \sum FOPi \times TDEPi \times (PVEICi - VRES)$$

Onde:

CEP = Custo com a depreciação anual;

FOPi = Frota operacional por tipo de veículo i;

TDEPi = Taxa de depreciação por tipo de veículo i;

PVEICi = Preço do tipo de veículo i; e

VRES = Valor residual dos veículos.

4.2.1 - Coeficiente de Depreciação para veículos leve, médio, pesado e alongado é igual a 12,86 %, que corresponde a 90% (100%-10%Valor Residual) dividido por 7(sete) anos, que é a vida útil para esses tipos de veículos, e 9% para articulados e BRT, que corresponde a 90% (100%-10%Valor Residual) dividido por 10 (dez) anos, que é a vida útil considerada para esses veículos.

4.2.2 - O Valor residual será considerado o indicado pelo licitante na sua proposta econômica apresentada na licitação, não podendo ultrapassar aos valores limites indicados pelo CTM no mesmo documento.

4.2.3 – Quando na licitação for indicado Fluxo de Caixa para obtenção do Preço de Remuneração ao Operador- PRO, este item deverá obedecer às normas da Receita Federal.

4.3- A **Depreciação Mensal das Instalações e Equipamentos – DIE** corresponde a 1,5% da Soma da Depreciação de todos os tipos de veículos.

4.4- O cálculo do **Custo da Remuneração da Frota - CRF** depende do valor do veículo padrão, da taxa de depreciação e a vida útil. Ela é calculada da seguinte forma:

$$CRF = \sum (FOPi \times PVEICi \times TDEPi \times 0,5 VUi) \times TREMi$$

Onde:

CRF = Custo anual da remuneração da frota;

FOPi = Frota operacional por tipo de veículo i;

PVEICi = Preço de tipo de veículo i;

TDEPi = Taxa de depreciação por tipo de veículo i;

VUi = Vida útil do tipo de veículo i; e

TREMi = Taxa de remuneração anual.

4.4.1 - A Taxa de remuneração será indicada pelo licitante limitada a 12%;

4.4.2 - A vida útil dos veículos é de 10(dez) anos para os veículos articulados e BRT e 7(sete) anos para os demais tipos de veículos.



4.5 - A **Remuneração da Infraestrutura - RIF**, inclusive almoxarifado corresponderá a 12% da soma da remuneração da frota.

5 - O Custo Imputado é representado pelos tributos (impostos e taxas) que incidem sobre a receita operacional das Concessionárias e devem ser incluídos na planilha de custos.

5.1- Os principais tributos incidentes sobre a receita da atividade são:

- I- Imposto Sobre Serviços (ISS);
- II- Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS); e
- III- Programa de Integração Social (PIS).

5.1.1- Quando houver redução ou isenção das alíquotas do ISS, COFINS e PIS por parte do Governo, estes benefícios serão considerados nos cálculos do custo imputado.

Maria Ivana Vanderlei



Anexo 16-D
Manual de Operação do STPP/RMR

Licitação 002/2013 - CEL

Junho/2013

Manual de Comunicação Visual

Anexo D

Janeiro/2013

APRESENTAÇÃO

Este manual destina-se à padronização da área externa e interna dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, gerenciado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

O STPP/RMR é composto por dois sistemas:

- Sistema Estrutural Integrado - SEI
- Sistema Complementar

Este manual destina-se à padronização da área externa e interna dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, gerenciado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

Nas especificações constantes deste manual, foram incorporadas as diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

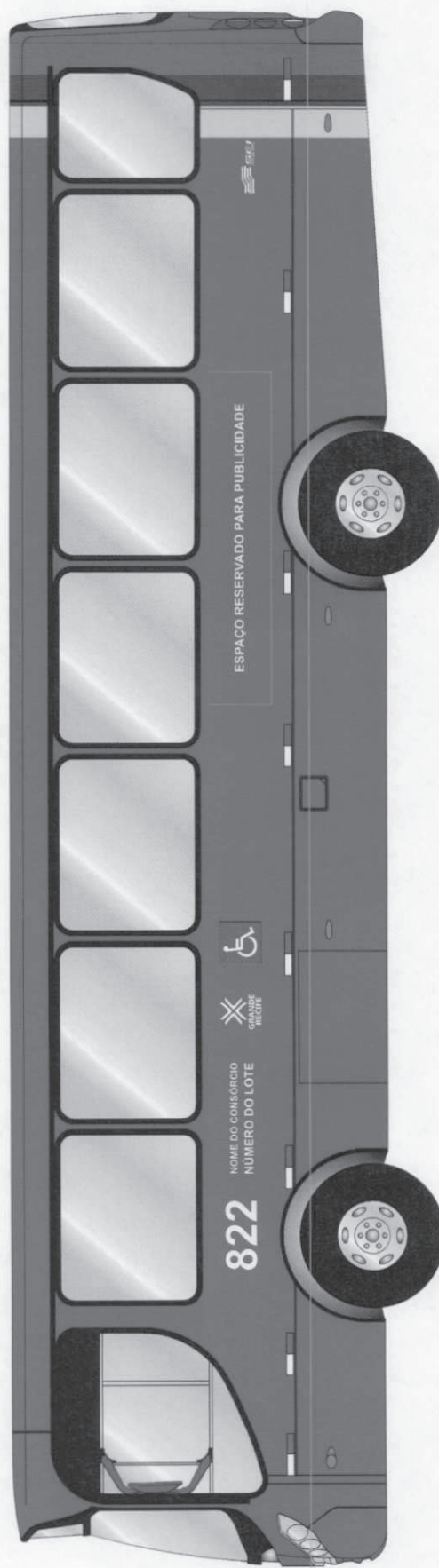
As figuras deste manual são meramente ilustrativas, tomando por base um dos vários modelos de carrocerias disponíveis no mercado.

Qualquer situação na qual sejam necessários ajustes da comunicação visual proposta, os mesmos devem ser concebidos e autorizados pelo CTM - CCI.

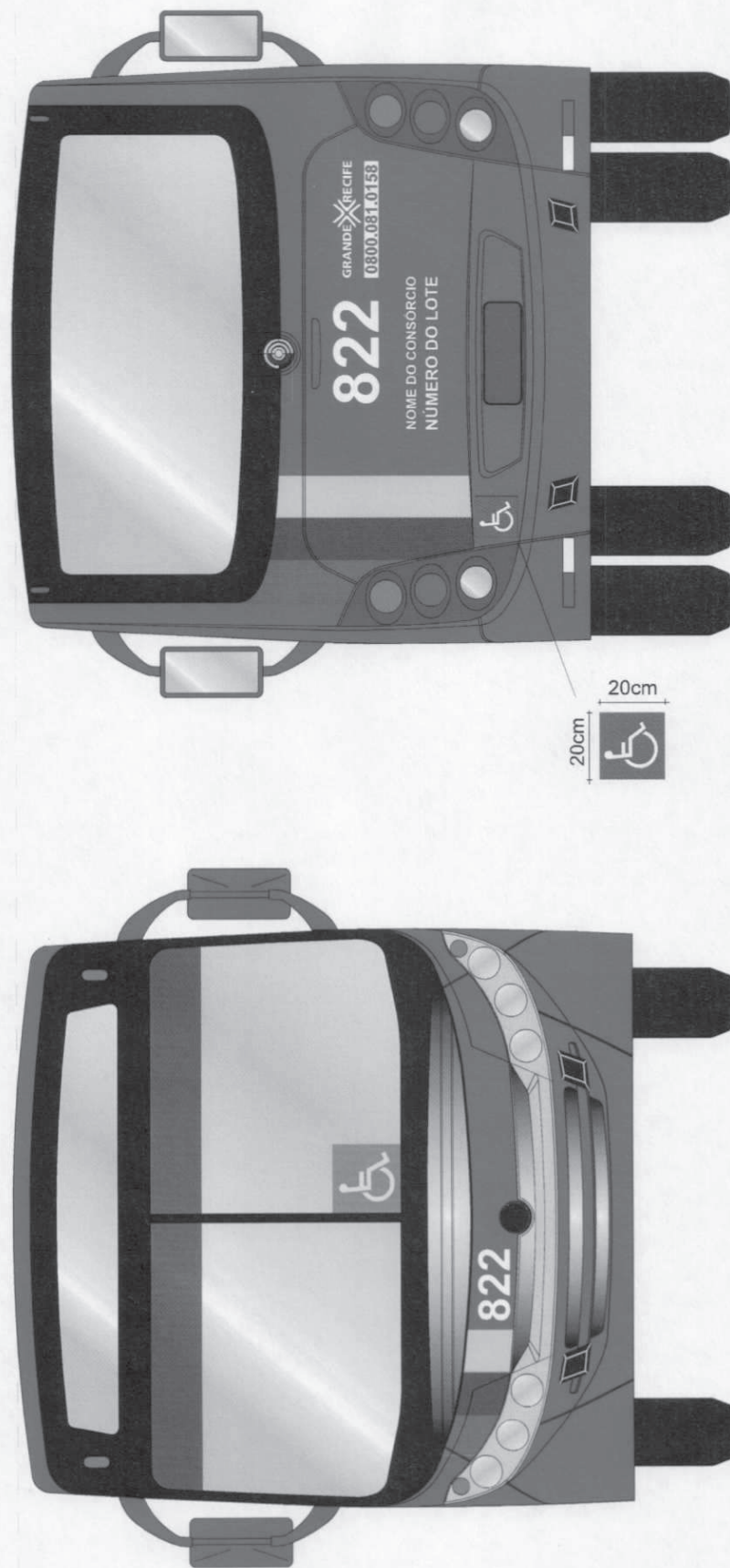
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA PERIMETRAL - laterais



Espaço para publicidade = 2,60m X 0,40m



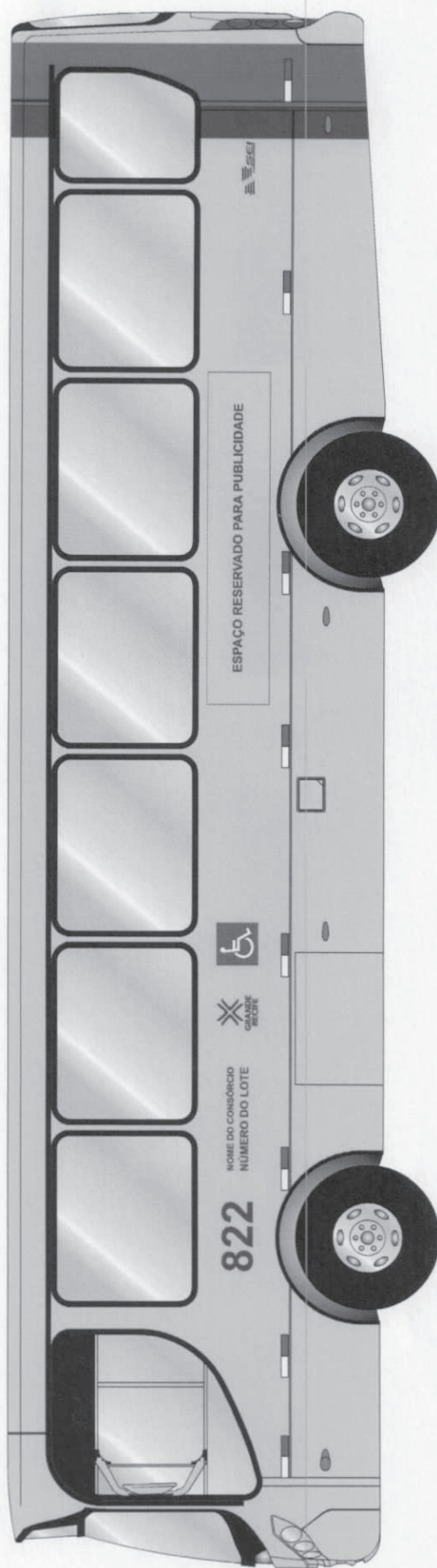
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA PERIMETRAL - frente e traseira



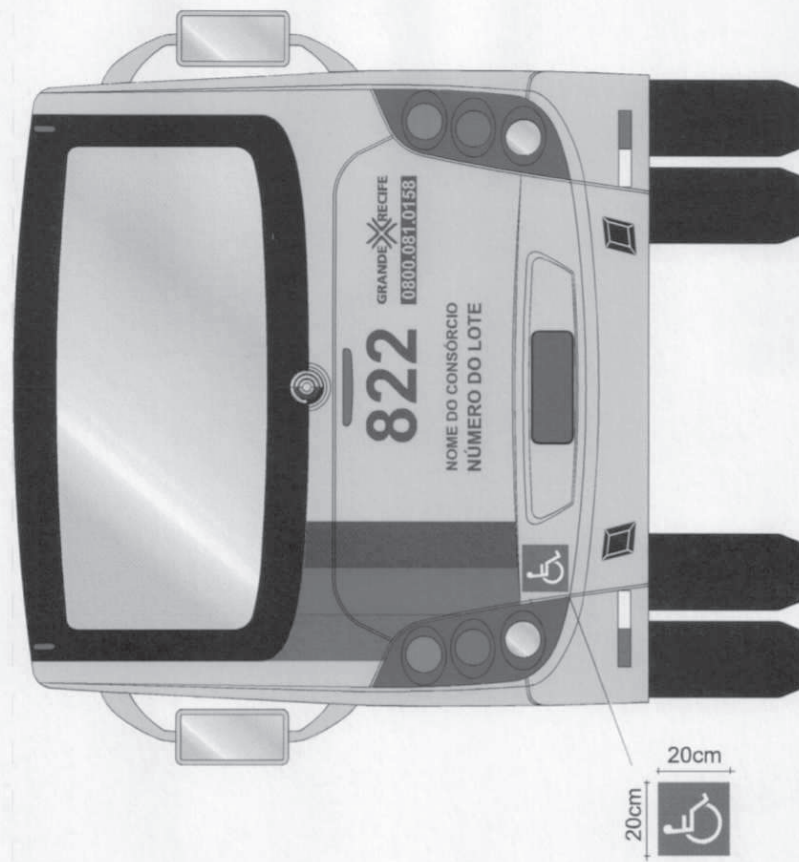
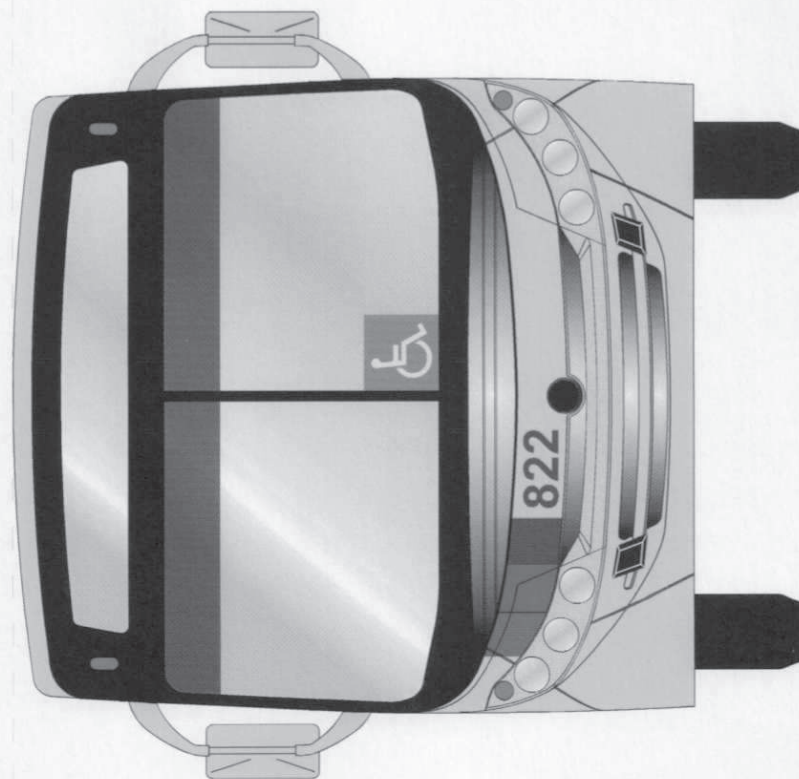
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA ALIMENTADORA - laterais



Espaço para publicidade = 2,60m X 0,40m



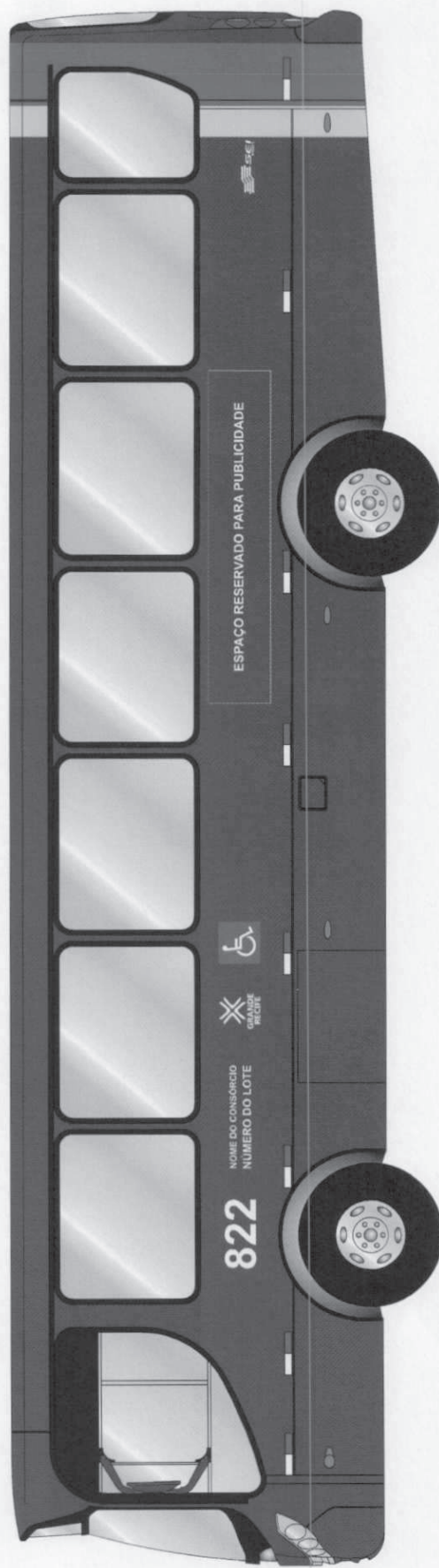
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA ALIMENTADORA - frente e traseira



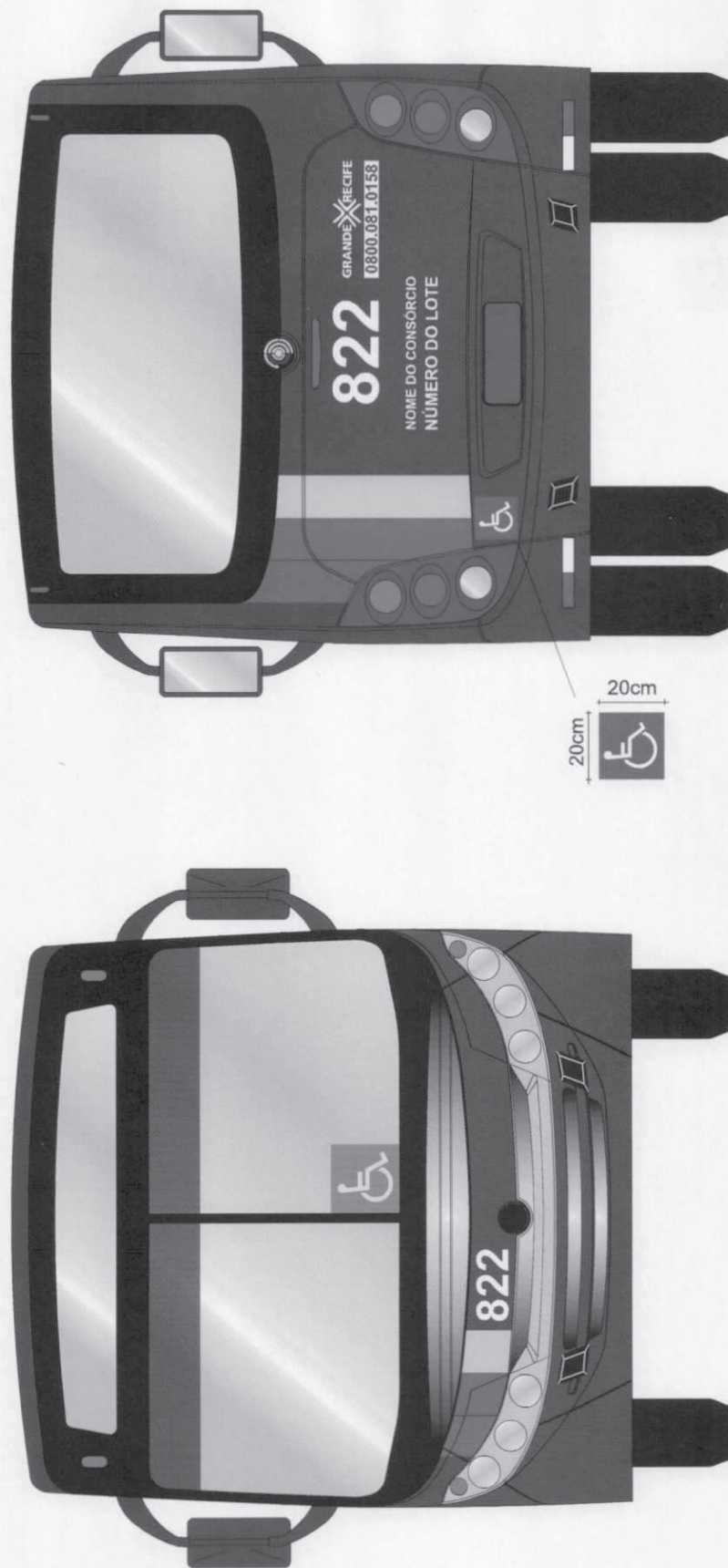
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA RADIAL - laterais



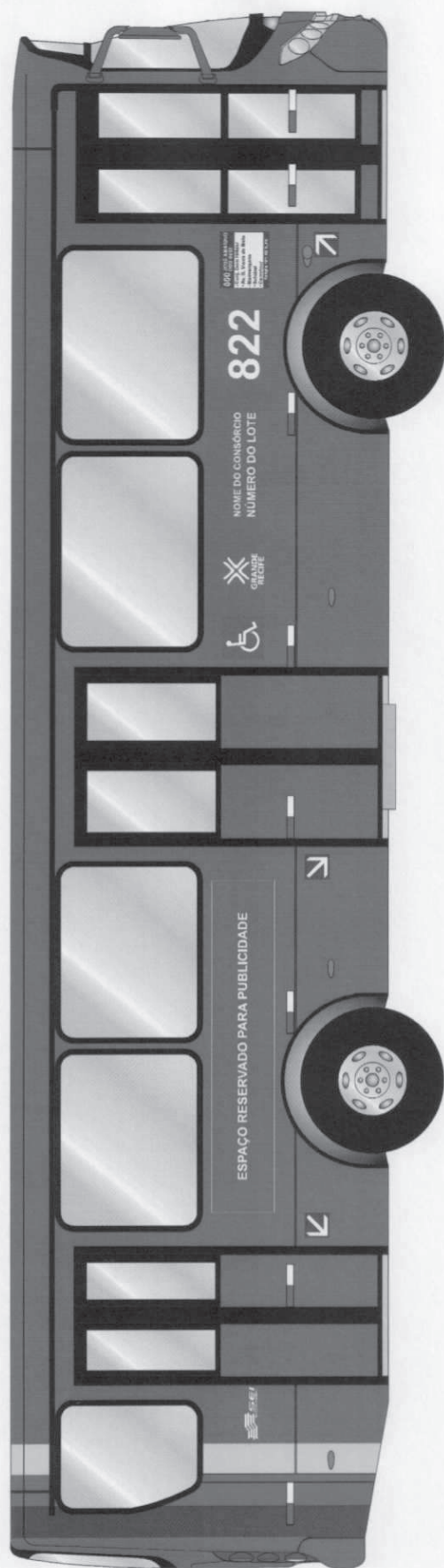
Espaço para publicidade = 2,60m X 0,40m



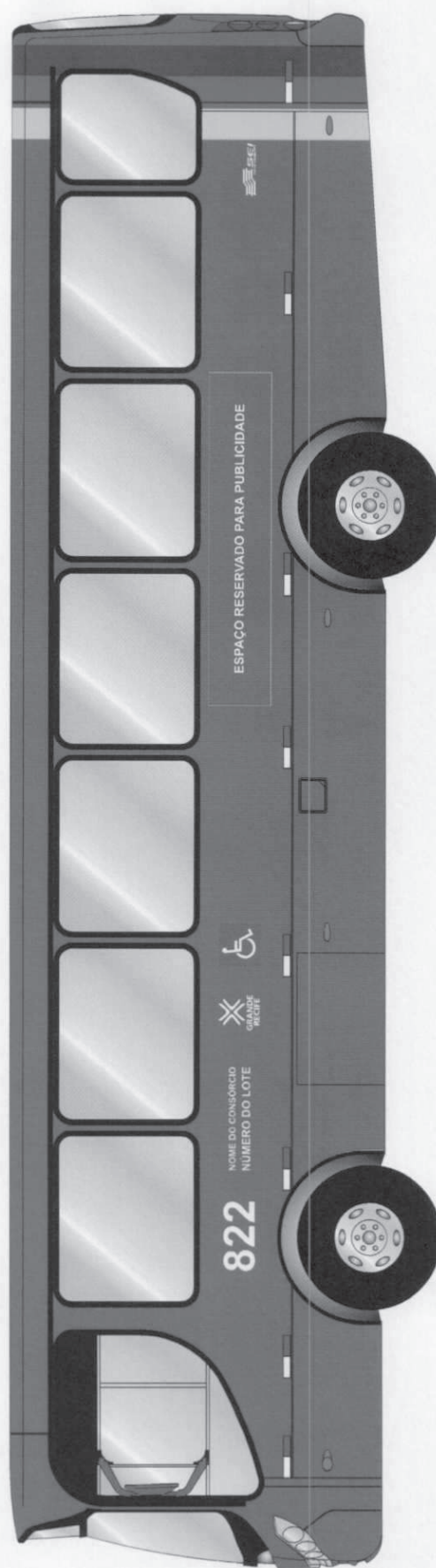
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA RADIAL - frente e traseira



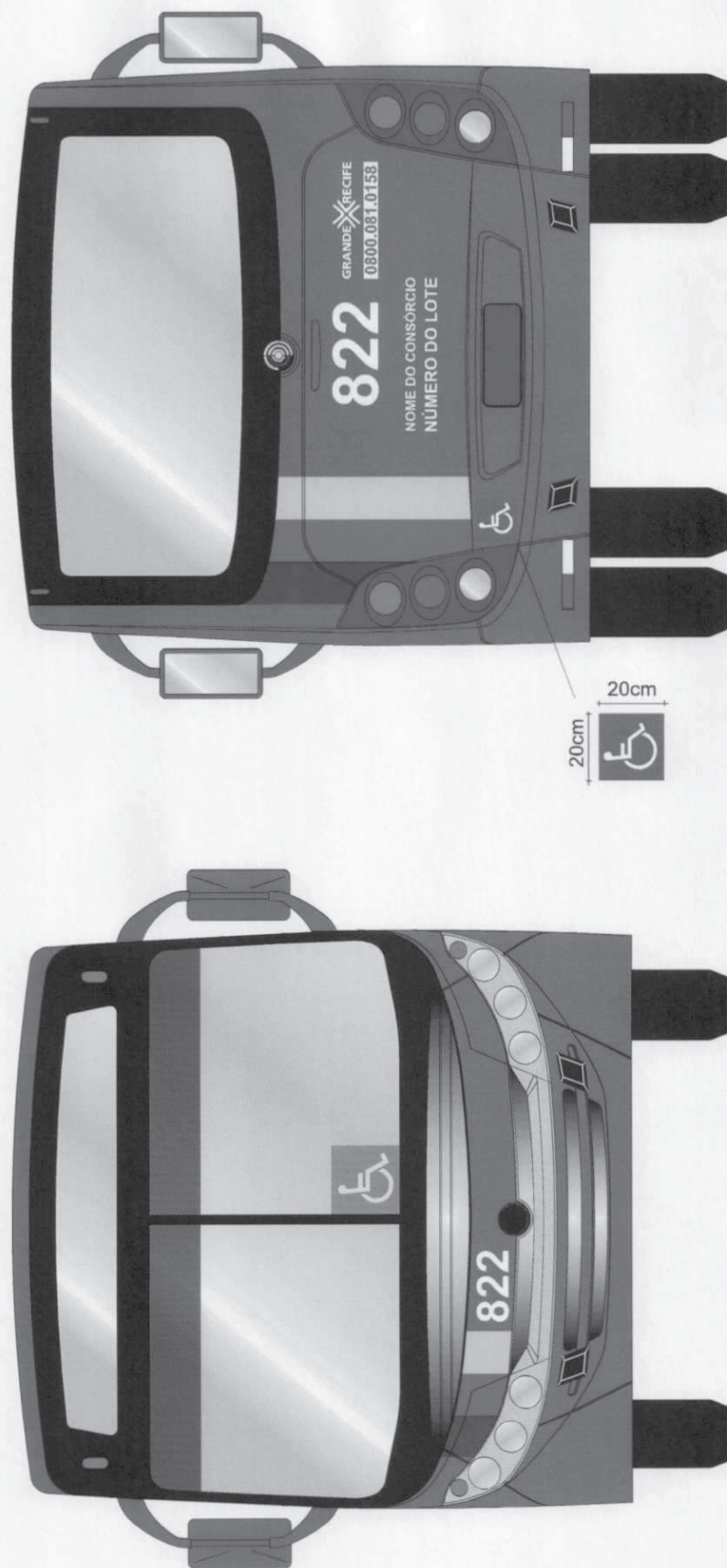
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA INTERTERMINAL - laterais



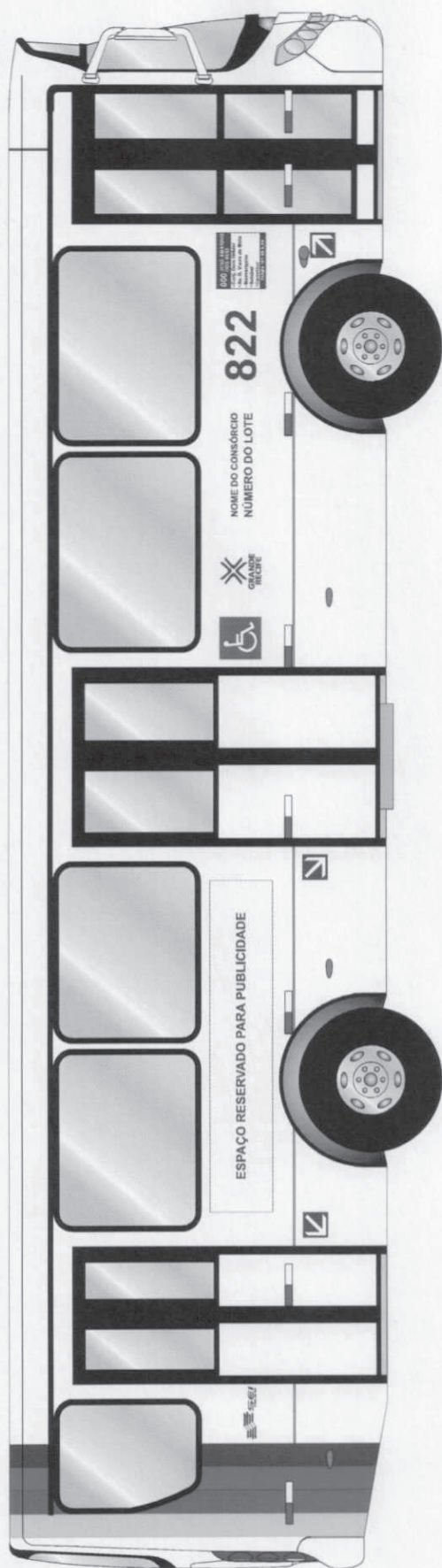
Espaço para publicidade = 2,60m X 0,40m



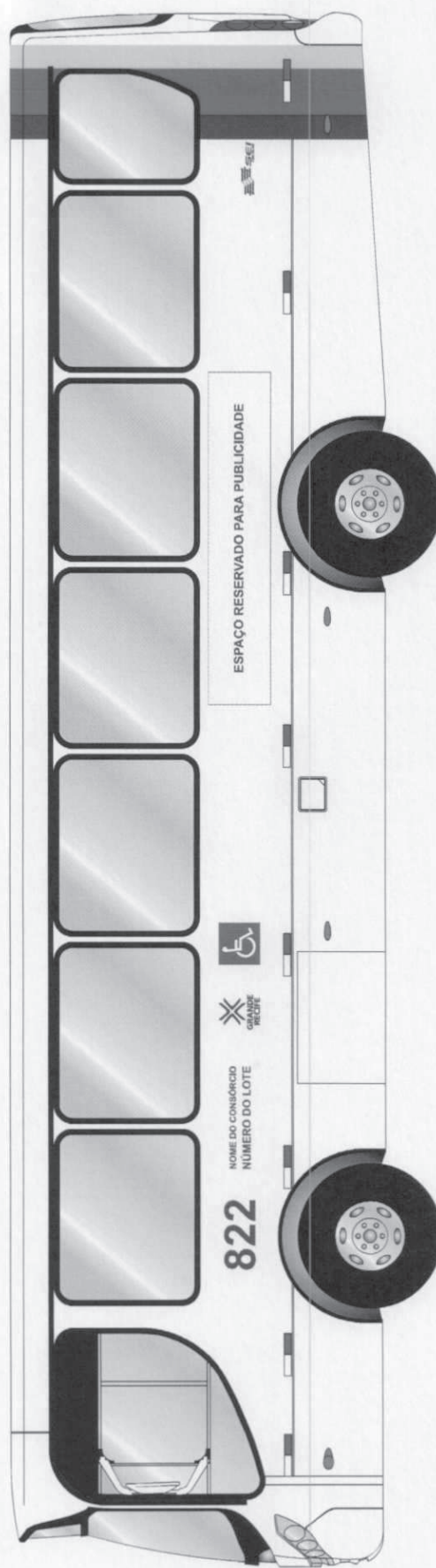
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA INTERTERMINAL - frente e traseira



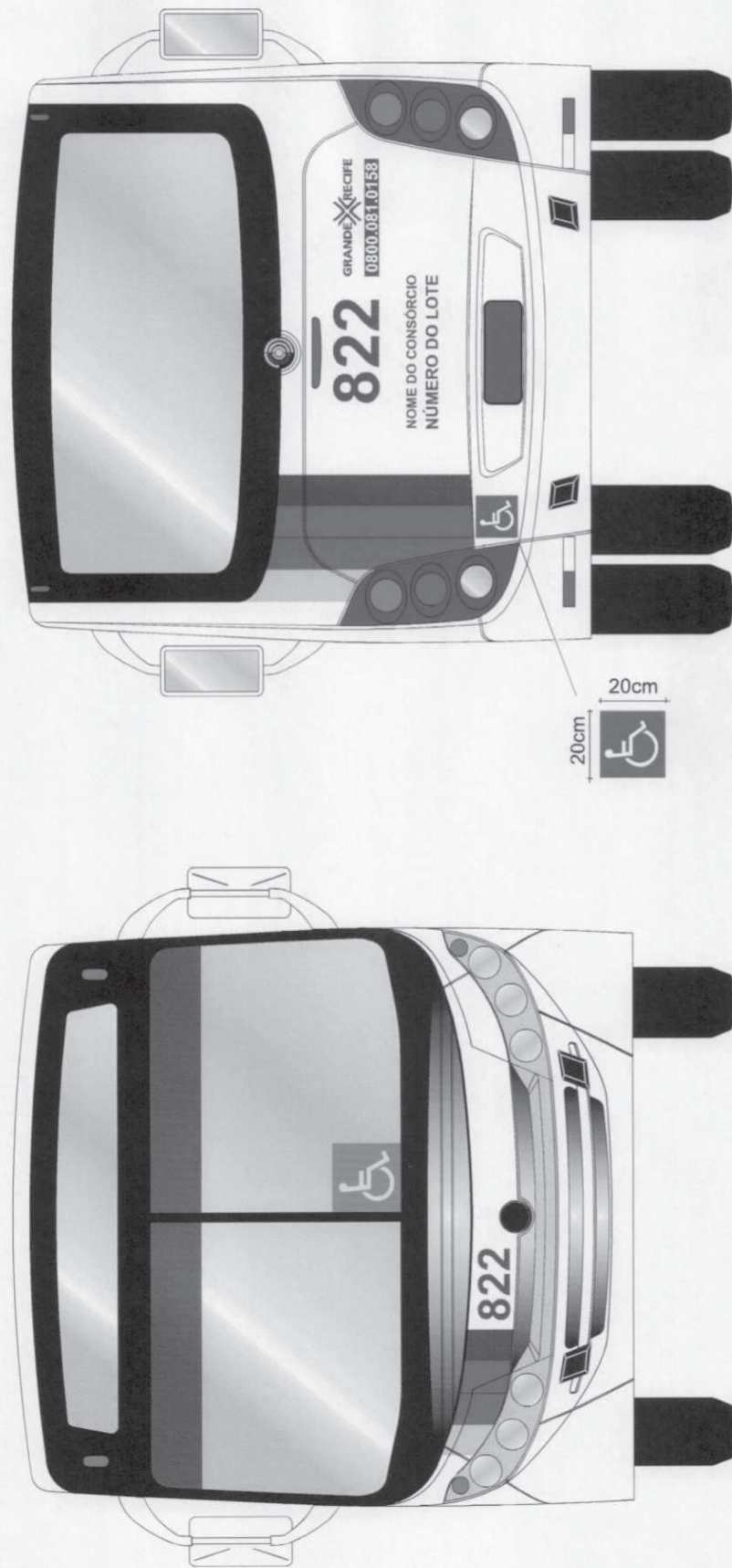
ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA CIRCULAR - laterais



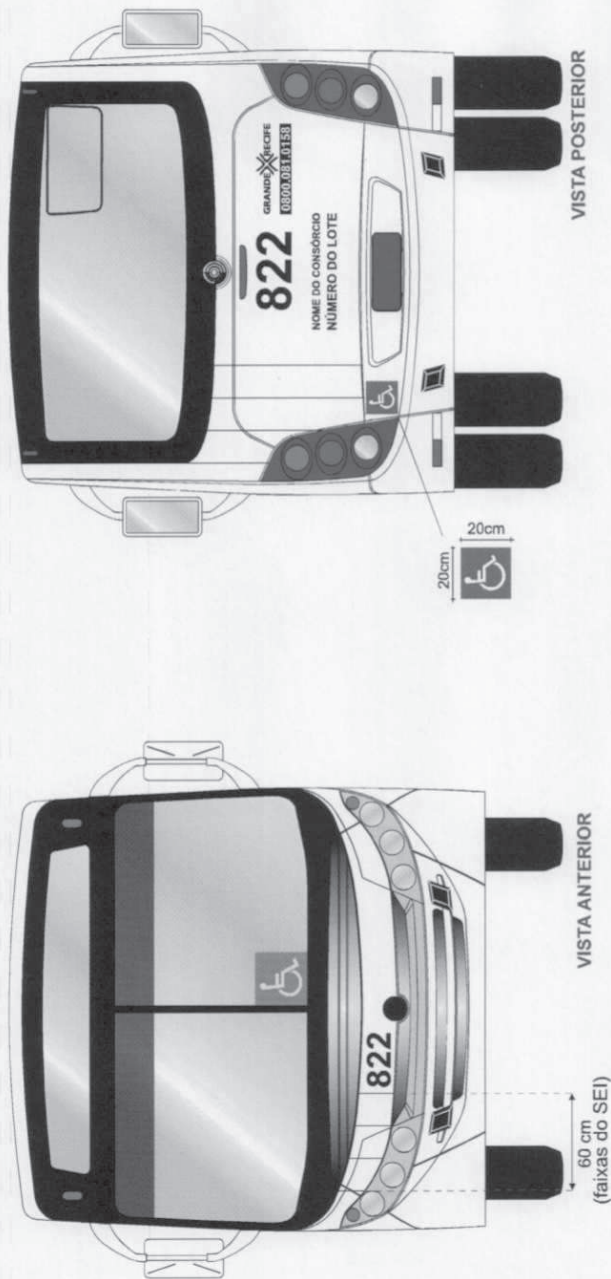
Espaço para publicidade = 2,60m X 0,40m



ÔNIBUS SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - LINHA CIRCULAR - frente e traseira



SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas para a frente e a traseira. Veículos com 2 e 3 portas - 3 faixas

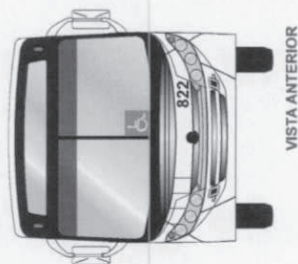


A pintura das 3 faixas (SEI) deverá ser justificada pelo farol, podendo ser deslocada um pouco para a esquerda, dependendo da carroceria.

Na dianteira, o Nº DE ORDEM deve estar localizado no lado direito (o mais próximo possível dos faróis), com altura 15 cm (podendo variar, dependendo da carroceria).

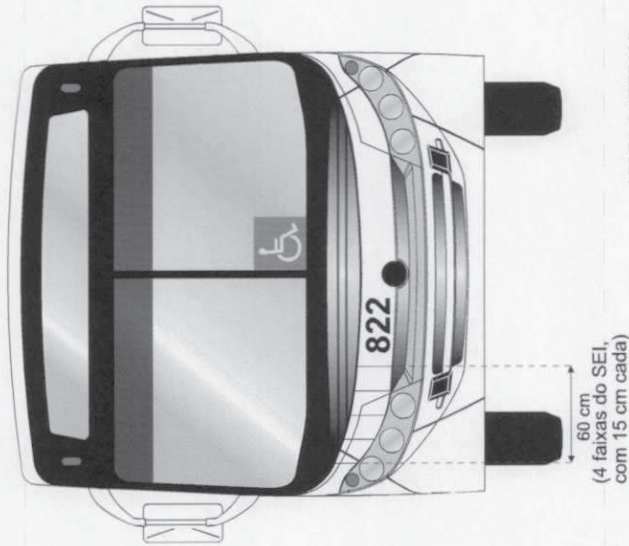
O número deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e pintado na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Somente nos casos em que a carroceria não permita, o nº de ordem poderá ser deslocado p/ o lado esquerdo.



- 1 O Nº DE ORDEM, tipologia Arial Bold, com 20 cm de altura, deve ser centralizado na horizontal. Na vertical, deve ser ajustado com o Nome do Consórcio e o Número do Lote entre a base do para-brisa e o alinhamento superior do para-choque. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
- 2 O bloco logo do GRANDE RECIFE + número da central de atendimento do CTM deve ser alinhado pela base do Nº DE ORDEM e justificado entre o Nº de ordem e o início da área disponível na carroceria. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
- 3 O nome do Consórcio e o Número do Lote devem ser situados abaixo do Nº de Ordem, justificados entre o nº de ordem e o alinhamento superior do para-choque, escritos com a tipografia Arial Bold em duas linhas, com 10cm de altura cada e 3cm de espaço entre as duas linhas, na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
- 4 Na parte traseira do veículo, o S/A deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, abaixo das 3 faixas coloridas do SEI, ao lado da placa do veículo.

SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas frente e traseira. Veículos com 2 e 3 portas - 4 faixas.



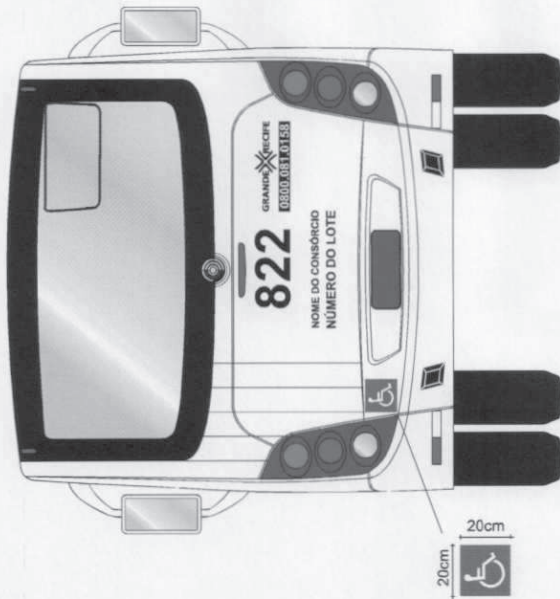
VISTA ANTERIOR

A pintura das 4 faixas (SEI) deverá ser justificada pelo farol, podendo ser deslocada um pouco para a direita do veículo, dependendo do tipo de carroceria.

Na dianteira, o Nº DE ORDEM deve estar localizado no lado direito (o mais próximo possível dos faróis), com altura 15 cm (podendo variar, dependendo da carroceria).

O número deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e pintado na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Somente nos casos em que a carroceria não permita, o nº de ordem poderá ser deslocado p/ o lado esquerdo.



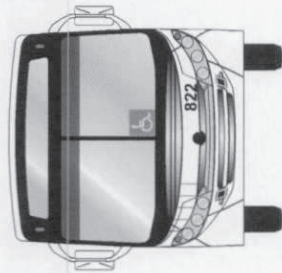
VISTA POSTERIOR

1 O Nº DE ORDEM, tipografia Arial Bold, com 20cm de altura, deve ser centralizado na horizontal. Na vertical, deve ser ajustado com o Nome do Consórcio e o Número do Lote entre a base do para-brisa e o alinhamento superior do para-choque. Deve ser pintado na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

2 O bloco logo do GRANDE RECIFE + número da central de atendimento do CTM deve ser alinhado pela base do Nº DE ORDEM e justificado entre o Nº de ordem e o início da área disponível na carroceria. Deve ser pintado na cor azul Arara, quando o ônibus for branco (Circular).

3 O nome do Consórcio e o Número do Lote devem ser situados abaixo do Nº de Ordem, justificados entre o nº de ordem e o alinhamento superior do para-choque, escritos com a tipografia Arial Bold em duas linhas, com 10cm de altura cada e 3cm entre as duas linhas, na cor azul Arara, quando o ônibus for branco (Circular).

4 Na parte traseira do veículo, o SIA deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, abaixo das 4 faixas coloridas do SEI, ao lado da placa do veículo.



SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas laterais (veículos 3 portas) - 3 faixas

Tipologia Arial Bold

GRANDE RECIFE
NOME DO CONSÓRCIO
NÚMERO DO LOTE

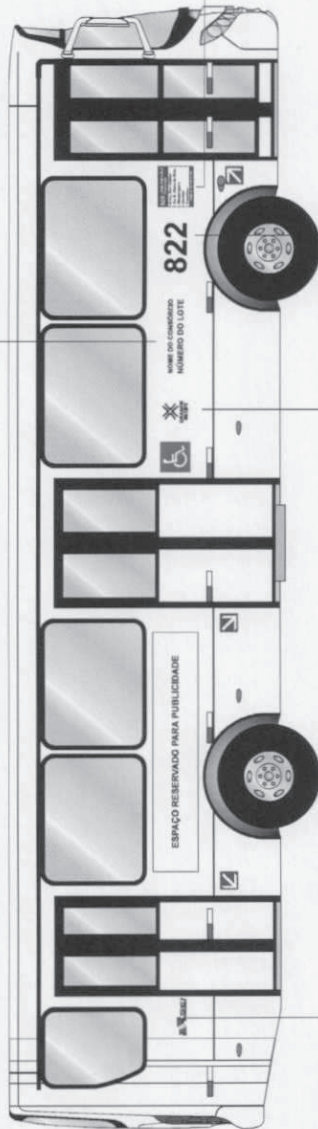
CONSÓRCIO/LOTE

Deve ser escrito em duas linhas, mantendo sempre a altura de 10cm p/ as letras e 3cm entre as duas linhas.

Justificado no espaço existente entre o Nº de Ordem e a logo do CTM.

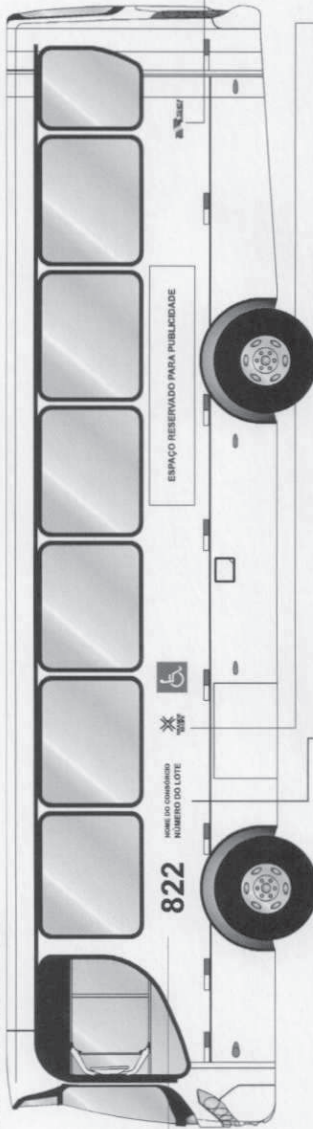
Pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

VISTA LATERAL DIREITA



Marca do SEI alinhada pela base do Nº de Ordem e justificada pelo limite das 3 faixas coloridas (60cm) e a borda da porta traseira. Deve ser pintada na cor branca quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

VISTA LATERAL ESQUERDA



NÚMERO DE ORDEM: com tipologia Arial Bold. Medindo 20cm de altura, alinhado o máximo possível pelo centro da caixa de roda dianteira. Centralizado na altura pelo espaço existente entre a borda inferior das janelas a caixa de roda.

Deverá ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

CONSÓRCIO/LOTE

Deve ser escrito em duas linhas, mantendo sempre a altura de 10cm p/ as letras e 3cm entre as duas linhas.

Justificado no espaço existente entre o Nº de Ordem e a logo do CTM.

Pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

MARCA DO GRANDE RECIFE medindo 25 cm de altura, justificada entre o Nome do Consórcio e a marca do SIA.

Centralizada na altura e pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).



25 cm

fonte Arial Negrito com 5cm de altura	45 cm
fonte Arial Negrito com 3cm de altura	
fonte Arial Negrito com 3cm de altura	
fonte Arial Negrito com 3cm de altura	
fonte Arial Negrito com 3cm de altura	

Placa em chapa de ferro ou PVC, na espessura de 1mm, contendo o código e nome da linha e principais pontos do itinerário, med. 40 x 45cm e afixada junto à porta de embarque dos veículos. Será afixada em canalizações paralelas de alumínio (em forma de envelope), com abertura na parte superior ou lateral. As canalizações devem ser pintadas na cor do veículo.

A placa móvel pode ser travada através de parafuso auto atarraxante de cabeça embutida

NÚMERO DE ORDEM: com tipologia Arial Bold. Medindo 20cm de altura, alinhado o máximo possível pelo centro da caixa de roda dianteira. Centralizado na altura pelo espaço existente entre a borda inferior das janelas a caixa de roda.

Deverá ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Marca do SEI alinhada pela base do Nº de Ordem e observando a mesma distância das 3 faixas coloridas anotada na lateral direita.

Deve ser pintada na cor branca quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

GRANDE RECIFE
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275

Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

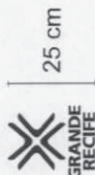
SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas laterais (veículos 3 portas) - 4 faixas

Tipologia Arial Bold

NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE

Deve ser escrito em duas linhas, mantendo sempre a altura de 10cm p/ as letras. Justificado no espaço existente entre o N° de Ordem e a logo do CTM. Pintado na cor branca, quando o Ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o Ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

NOME DO CONSÓRCIO
NÚMERO DO LOTE



45 cm

45 cm	000 JOSE AMARINO DOS REIS	• Conj. Dom Helder • Av. B. Vieira de Melo • Massangana • Setúbal • Carrefour	TARIFA - Nº 15 - X-XX
fonte Arial Negrito com 3cm de altura	←		
fontes Arial Negrito com 3cm de altura	←		
fontes Arial Negrito com 3cm de altura	←		
fontes Arial Negrito com 3cm de altura	←		

Placa em chapta de ferro ou PVC, na espessura de 1mm, contendo o código e nome da linha e principais pontos do itinerário, med. 40 x 45cm e fixada junto à porta de embarque dos veículos.

As canaletas devem ser pintadas na cor do velcuro.

A placa móvel pode ser travada através de parafuso auto atarraxante de cabeça embutida

NÚMERO DE ORDEM: com tipografia Arial Bold. Medindo 20cm de altura, alinhado o máximo possível pelo centro da caixa de roda dianteira.

Centralizado na altura pelo espaço existente entre a borda inferior das janelas e a caixa de roda.

Deverá ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Marca do SEI alinhada pela base do N° de Ordem e observando a mesma distância das 4 faixas coloridas anotada na lateral direita.

Deve ser pintada na cor branca quando o ômbus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ômbus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

NÚMERO DE ORDEM: com tintologia Arial Bold Medindo 20cm de altura

Centralizado na altura pelo espaço existente entre a borda inferior das janelas da caixa de roda

Deverá ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul arara quando o ônibus for amarelo (Alimentador).

NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE
Deve ser escrito em duas linhas, mantendo sempre a altura de 10cm p/ as letras.
Justificado no espaço existente entre o N° de Ordem e a logo do CTM.
Platado na cor branca, quando o ômbus for vermelho (Peimeral), azul (Radial) ou verde (Interteminal), e na cor azul Arara quando o ômbus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

MARCA DO GRANDE RECIFE medindo 25 cm de altura, justificada entre o Nome do Consórcio e a marca do SIA. Centralizada na altura e pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Araraquense). Quando o ônibus for amarelo (Alimentar) e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentar) e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentar) e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentar).

VISTA LATERAL DIREITA

MARCA DO GRANDE RECIFE medindo 25 cm de altura, justificada entre o Nome do Construtor e a marca do SIA. Centralizada na altura e pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Arara) e na cor amarelo quando o ônibus for amarelo (Alimentar e Branco Circular).

Marca do SEI alinhada pela base do N° de Ordem e justificada pelo limite das 4 faixas coloridas (com 15 cm cada) e a borda da porta traseira.

VISTA LATERAL ESQUERDA

Yuma

Mat. 275

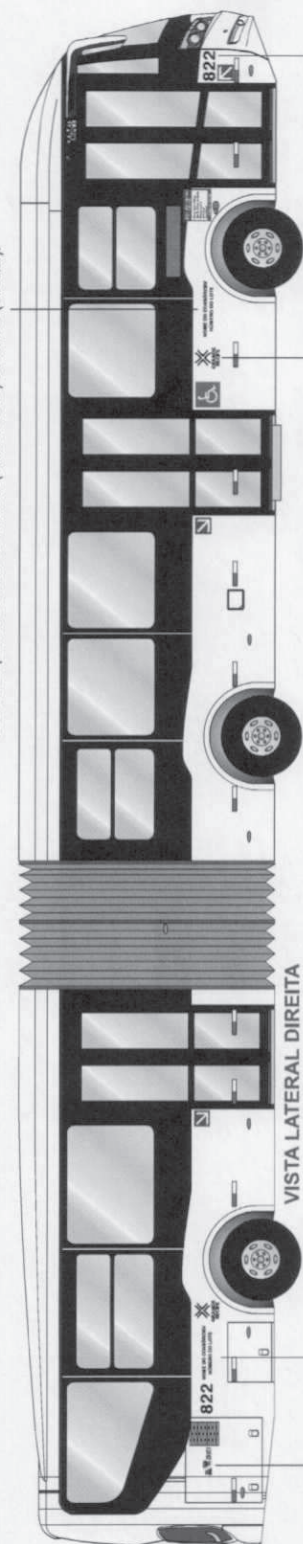
GRANDE X RECIFE
think high - think green

GRANDE RECIFE
Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas (veículos articulados)

NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE

Deve ser escrito em duas linhas, mantendo sempre a altura de 10cm p/ as letras e o espaço de 3cm entre as duas. Justificado no espaço existente entre o adesivo do SIA e a marca do Grande Recife. Pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).



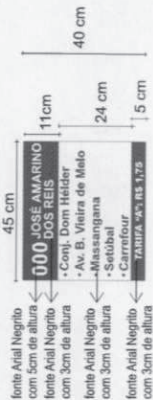
VISTA LATERAL DIREITA

Marca do SEI medindo 35 cm de largura, alinhada pela base do Nº de Ordem, distante 1,5 cm das 3 faixas, pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

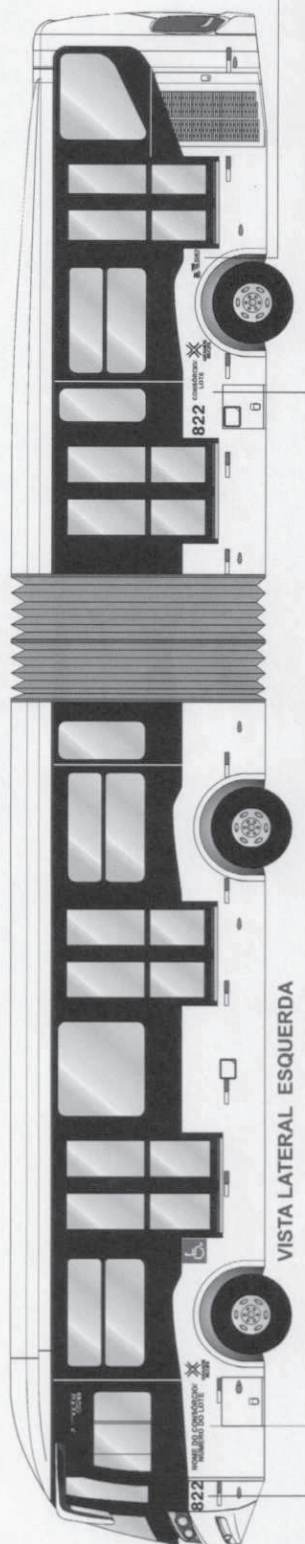
Conjunto de Nº de Ordem, Nome do Consórcio/Nº do Lote e Logo do Grande Recife alinhados pela altura do nº de ordem da frente, justificados no espaço existente entre a caixa de rodas do último eixo e a tampa traseira.

MARCA DO GRANDE RECIFE Medindo 25 cm de altura. Posicionada no alinhamento do nº de ordem, centralizada entre o Nome do Consórcio/Número do Lote e a caixa de roda, pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

NÚMERO DE ORDEM tipologia: Arial Bold. Medindo 15 cm de altura, posicionado entre a porta dianteira e a frente do veículo e na altura pelo espaço existente entre a moldura do vidro lateral e o adesivo indicativo de subida no ônibus. Deverá ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).



Placa em chapa de ferro ou PVC, na espessura de 1mm contendo o código e nome da linha e principais pontos do itinerário, med. 40 x 45cm e afixada junto à porta de embarque dos veículos. Será afixada em canaletas paralelas de alumínio (em forma de envelope) com abertura na parte superior ou lateral. As canaletas devem ser pintadas na cor do veículo. A placa móvel pode ser travada através de parafuso auto atarraxante de cabeça embutida.



VISTA LATERAL ESQUERDA

NÚMERO DE ORDEM

tipologia: Arial Bold. Medindo 15 cm de altura, posicionado entre a dianteira do e o primeiro friso (anterior à janela do motorista). Deverá ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

CONJUNTO LOGO GRANDE RECIFE E NOME DO CONSÓRCIO/Nº DO LOTE

Deve estar alinhado pela base do nº de ordem. A Logo do Grande Recife deve ter 25 cm de altura e o Nome do Consórcio/Lote devem manter a altura de 10 cm p/ as letras. Para este lado do veículo, o conjunto deve estar justificado o mais próximo possível da caixa de roda dianteira, obedecendo-se a distância equivalente da caixa de roda para o nome do consórcio para separar a Logo do nome do consórcio/Lote. Pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

CONJUNTO NOME DO CONSÓRCIO/Nº DO LOTE + LOGO GRANDE RECIFE

Na parte traseira o conjunto deve obedecer ao alinhamento com o nº de ordem da dianteira e ser posicionado justificado (a distâncias equivalentes entre si) entre a penúltima porta e a caixa de rodas do eixo traseiro. A Logo do Grande Recife deve ter 25 cm de altura e o Nome do Consórcio/Lote devem manter a altura de 10 cm p/ as letras. Pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

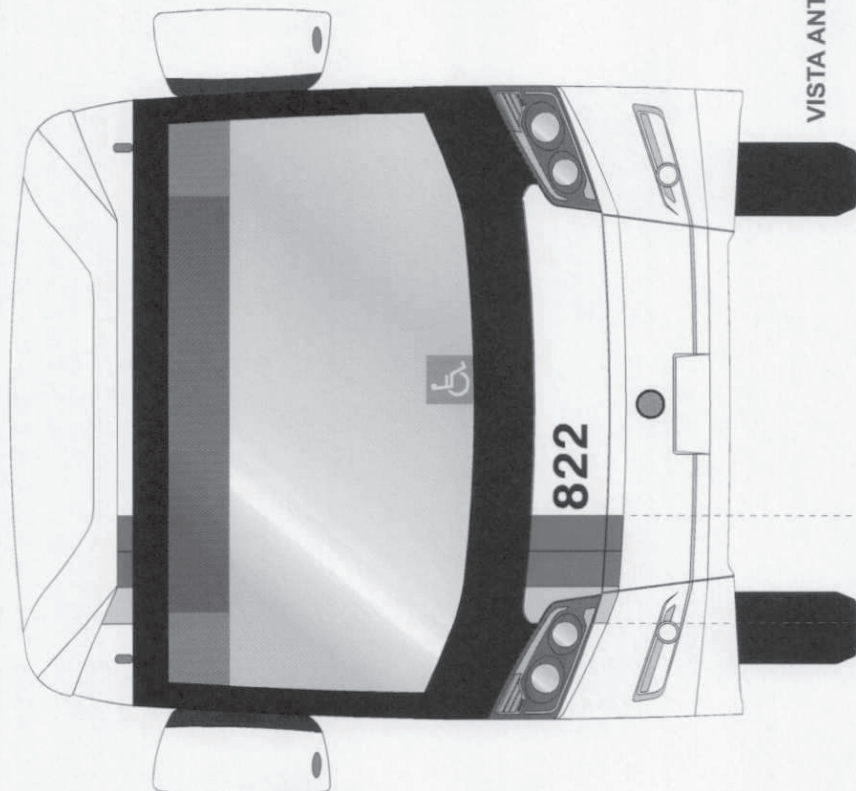
Marca do SEI medindo 35 cm de largura, alinhada pela base do Nº de Ordem, distante 1,5 cm da última porta, pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Jona
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275

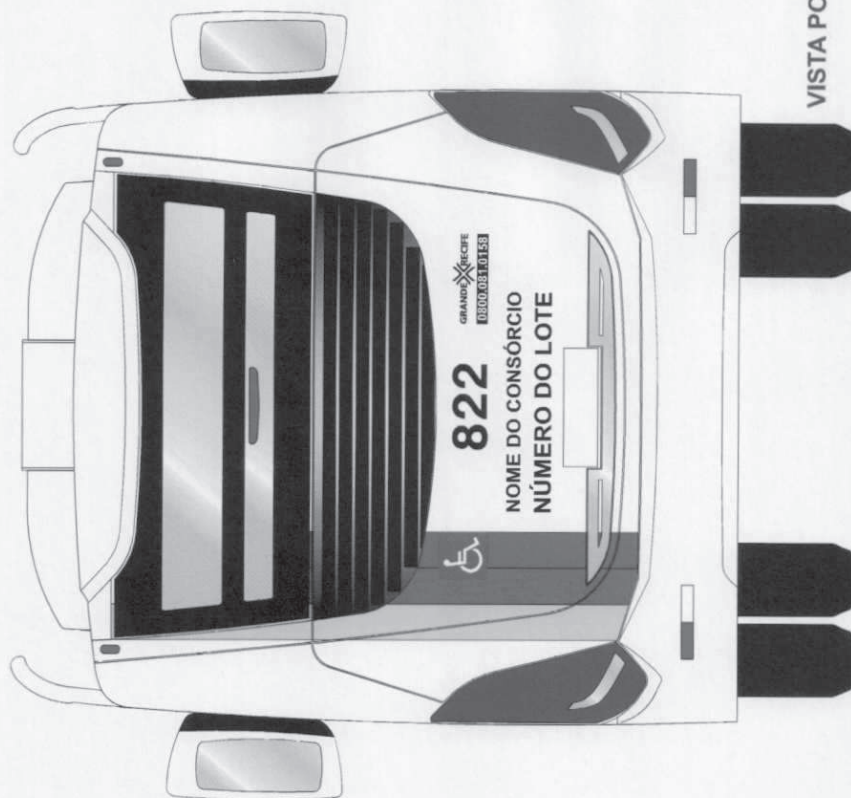
GRANDE RECIFE

Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas (veículos articulados)



VISTA ANTERIOR



VISTA POSTERIOR

- 1
- 2
- 3
- 4

1. O N° DE ORDEM, tipografia Arial Bold com 20 cm de altura, deve ser centralizado na horizontal. Na vertical, deve ser ajustado com o Nome do Consórcio e o Número do Lote entre a base do para-brisa e o espaço reservado para a placa. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
2. O bloco logo do GRANDE RECIFE + número da central de atendimento do CTM deve ser alinhado pela base do N° DE ORDEM e justificado entre o N° de ordem e o início da área disponível na carroceria. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
3. O nome do Consórcio e o Número do Lote devem ser situados abaixo do N° de Ordem, justificados entre o a base do nº de ordem e o espaço reservado para a placa, escritos com a tipografia Arial Bold em duas linhas, com 10cm de altura e 3cm entre as duas linhas, na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
4. Na parte traseira do veículo, o SIA deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, entre as 3 faixas coloridas do SEI.

(faixas do SEI)

60 cm

A pintura das 3 faixas (SEI) deverá ser justificada pelo farol, podendo ser deslocada um pouco para a esquerda, dependendo da carroceria. Na dianteira, o N° DE ORDEM deve estar localizado no lado direito (o mais próximo possível dos faróis), com altura 15 cm (podendo variar, dependendo da carroceria). O número deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e pintado na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas (veículos Bi-articulados)

MARCA DO GRANDE RECIFE

Medindo 25 cm de altura. Posicionada no alinhamento do nº de ordem, ajustada horizontalmente obedecendo a distância equivalente da porta dianteira e do nome do consórcio/rote que, por sua vez, deve obedecer essa mesma distância para a caixa de roda do segundo eixo. Deve ser pintado na cor branca quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

NÚMERO DE ORDEM - tipologia utilizada: Arial Bold, Medindo 20 cm de altura, alinhado verticalmente pelo limite superior da roda (ante) dianteira. O posicionamento horizontal deve centralizado entre o fuso de limite da dianteira do veículo e a caixa de roda dianteira. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).



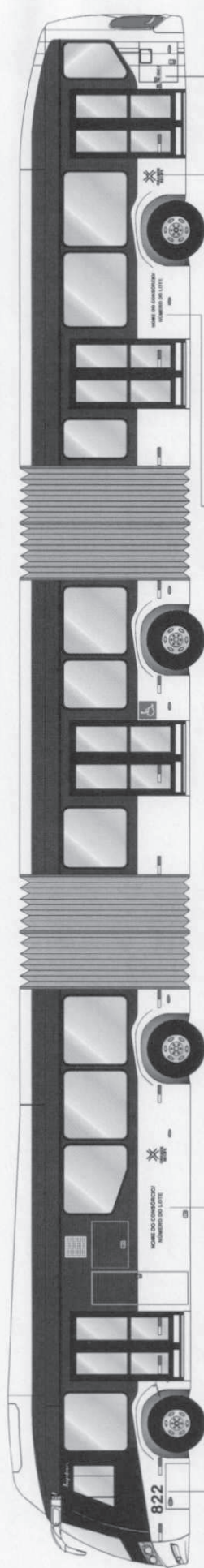
VISTA LATERAL DIREITA

Marca do SEI medindo 35 cm de largura, alinhada pela base do nº de Ordem, justificada entre as 3 faixas e a última porta, pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Conjunto Nome do Consórcio/Nº do Lote e Logo do Grande Recife alinhados pela altura do nº de ordem da frente, justificados no espaço existente entre a divisória sanfonada do segundo para o terceiro bloco e a caixa de rodas do último eixo.

Placa em chapa de ferro ou PVC, na espessura de 1mm contendo o código e nome da linha e principais pontos do itinerário, med. 40 x 45cm e afixada junto à porta de embarque dos veículos. Será afixada em canalizações paralelas de alumínio (em forma de envelope) com abertura na parte superior ou lateral. As canalizações devem ser pintadas na cor do veículo. A placa móvel pode ser travada através de parafuso auto atarraxante de cabeça embuída.

45 cm
11 cm
40 cm
24 cm
5 cm
TAMPA Nº 18 175



NÚMERO DE ORDEM - tipologia utilizada: Arial Bold, Medindo 20cm de altura, alinhado verticalmente pelo limite superior da roda (ante) dianteira. O posicionamento horizontal deve centralizado entre o fuso de limite da dianteira do veículo e a caixa de roda dianteira. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Conjunto de Nome do Consórcio/Nº do Lote e Logo do Grande Recife alinhados pela altura do nº de ordem da frente, justificados no espaço existente entre a divisória sanfonada do primeiro para o segundo bloco e a porta dianteira.

NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE: Deve ser escrito em duas linhas, mantendo sempre a altura de 10 cm p/ as letras. Justificado no espaço existente entre a caixa de roda do último eixo e a terceira porta. Pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

MARCA DO GRANDE RECIFE. Medindo 25 cm de altura. Posicionada no alinhamento do nº de ordem e ajusta horizontalmente entre a porta traseira e a caixa de rodas do último eixo. Deve ser pintado na cor branca quando o veículo for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

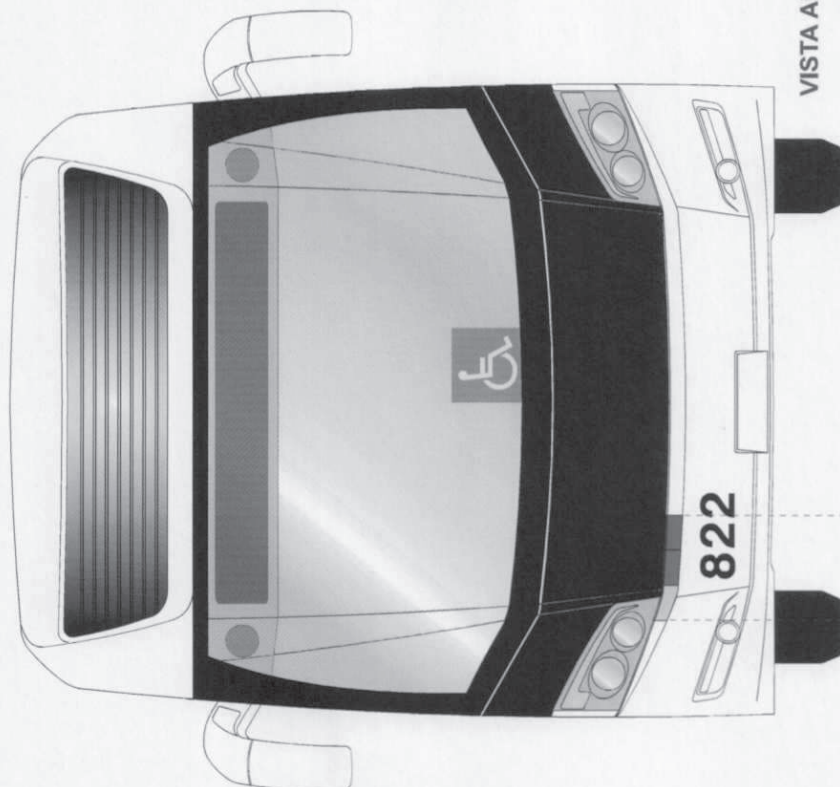
Marca do SEI medindo 35 cm de largura, alinhada pela base do nº de Ordem, justificada entre as 3 faixas e a última porta, pintada na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

Jona
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275

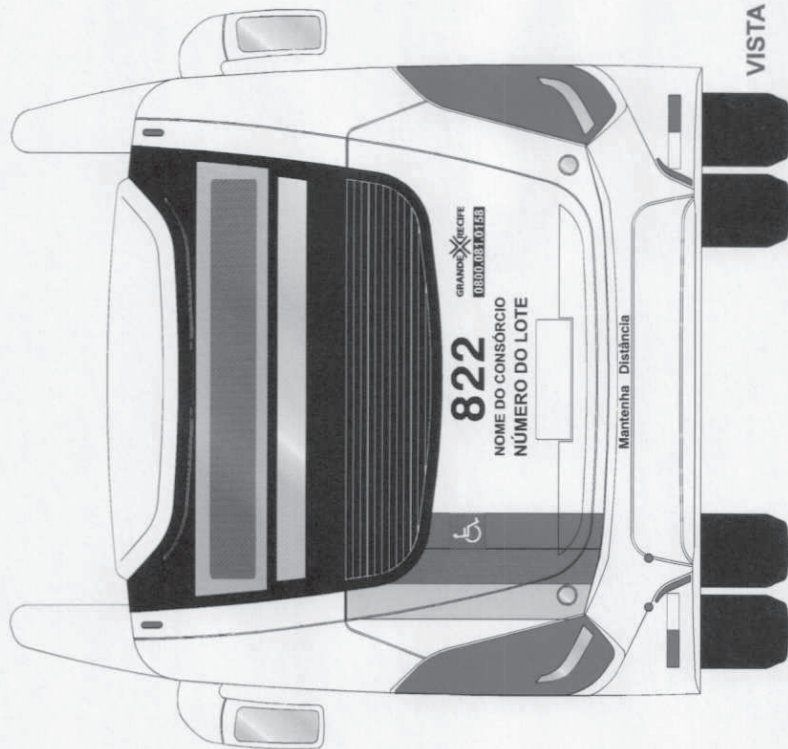
GRANDE RECIFE

Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI - Especificações técnicas (veículos Bi-articulados)



VISTA ANTERIOR



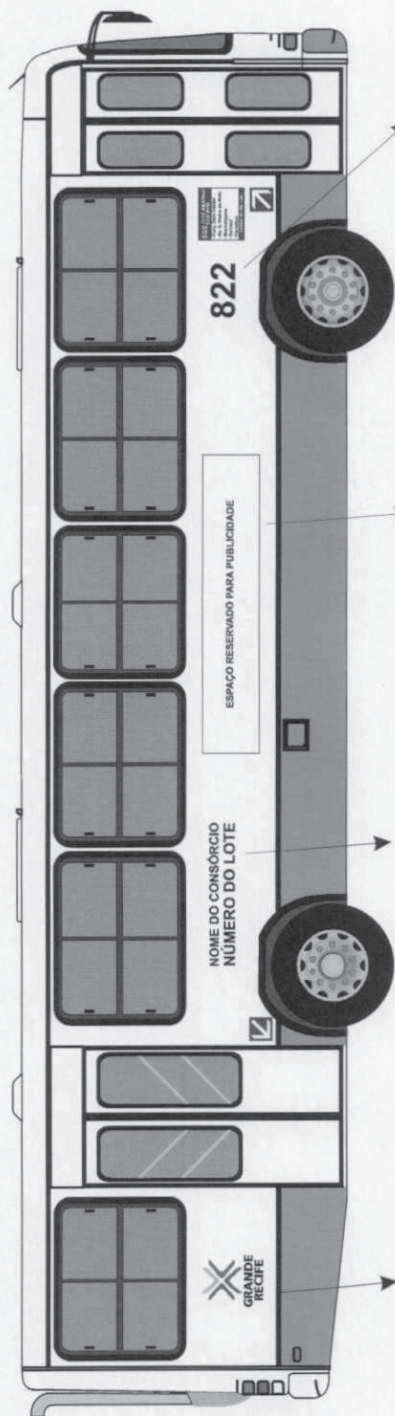
VISTA POSTERIOR

- 1 O Nº DE ORDEM, com 20 cm de altura, deve ser centralizado na horizontal. Na vertical, deve ser ajustado com o Nome do Consórcio e o Número do Lote entre a base do para-brisa e o espaço reservado para a placa. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
- 2 O bloco logo do GRANDE RECIFE + número da central de atendimento do CTM deve ser alinhado pela base do Nº DE ORDEM e justificado entre o Nº de ordem e o início da área disponível na carroceria. Deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
- 3 O nome do Consórcio e o Número do Lote devem ser situados abaixo do Nº de Ordem, justificados entre o a base do nº de ordem e o espaço reservado para a placa, escritos com a tipografia Arial Bold em duas linhas, com 7cm de altura e 2cm de espaçamento entre as linhas, na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).
- 4 Na parte traseira do veículo, o SIA deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, entre as 3 faixas coloridas do SEI.

A pintura das 3 faixas (SEI) deverá ser justificada pelo farol, podendo ser deslocada um pouco para a esquerda, dependendo da carroceria. Na dianteira, o Nº DE ORDEM deve estar localizado no lado direito (o mais próximo possível dos faróis), com altura 15 cm (podendo variar, dependendo da carroceria). O número deve ser pintado na cor branca, quando o ônibus for vermelho (Perimetral), azul (Radial) ou verde (Interterminal), e pintado na cor azul Arara, quando o ônibus for amarelo (Alimentadora) ou branco (Circular).

ÔNIBUS SISTEMA COMPLEMENTAR - 2 portas - especificações técnicas laterais

VISTA LATERAL DIREITA



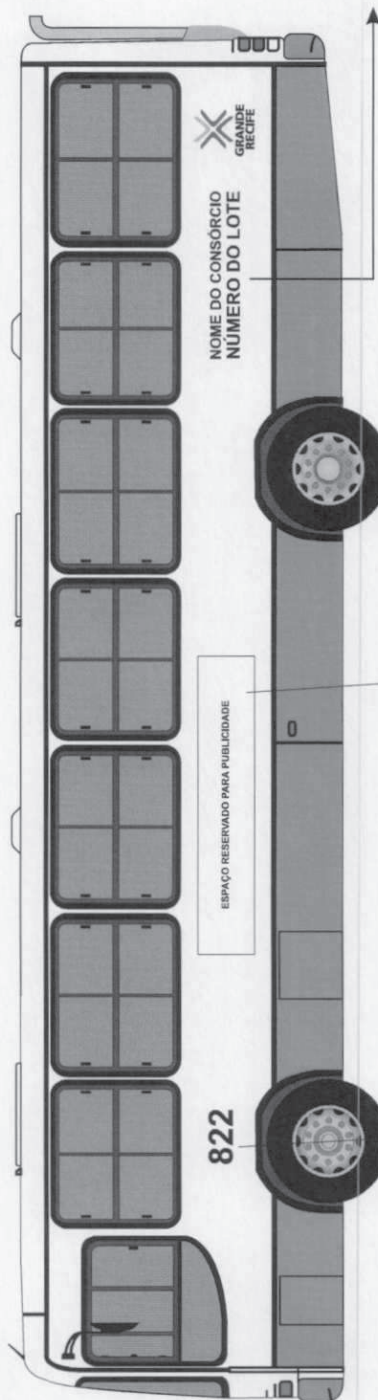
MARCA DO GRANDE RECIFE
Polícoria: azul pantone 293c, amarelo pantone 116c, vermelho pantone 485c, verde pantone 356c e preto pantone process black c.
Medindo 50 cm de altura.
Largura: centralizada entre a traseira e a porta.
Altura: alinhada pela base da janela e o friso da lateral da carroceria.

NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE:
altura da letra = 10cm, devendo ser escrito em duas linhas e 3cm de espaçamento entre elas.

ESPAÇO RESERVADO PARA PUBLICIDADE:
Deverá ser reservada uma área de 2,60 x 0,40m para utilização de publicidade.

NÚMERO DE ORDEM: tipologia utilizada: Arial Bold, na cor preta. Medindo 20cm de altura, alinhado o máximo possível pelo centro da caixa de roda, podendo ser deslocado p/ direita ou esquerda, até o limite da caixa de roda. Centralizado na altura, pelo espaço existente entre as janelas e a caixa de roda.

VISTA LATERAL ESQUERDA



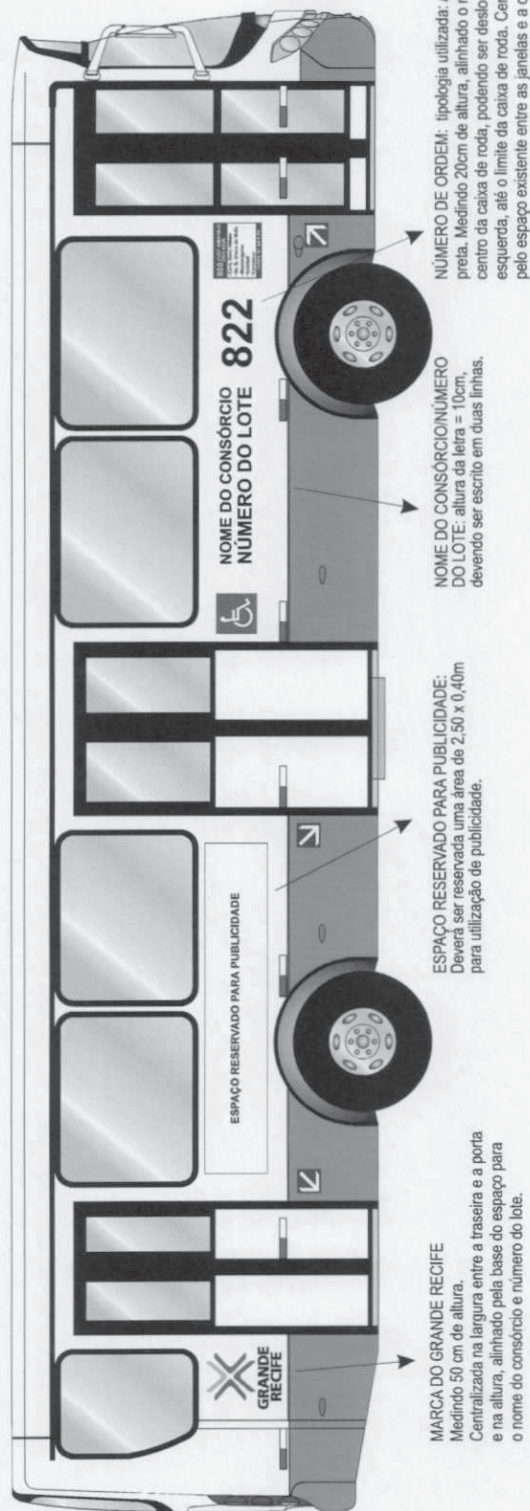
NÚMERO DE ORDEM: tipologia utilizada: Arial Bold, na cor preta. Medindo 20cm de altura, alinhado o máximo possível pelo centro da caixa de roda, podendo ser deslocado p/ direita ou esquerda, até o limite da caixa de roda. Centralizado na altura, pelo espaço existente entre as janelas e a caixa de roda.

ESPAÇO RESERVADO PARA PUBLICIDADE:
Deverá ser reservada uma área de 2,60 x 0,40m para utilização de publicidade.

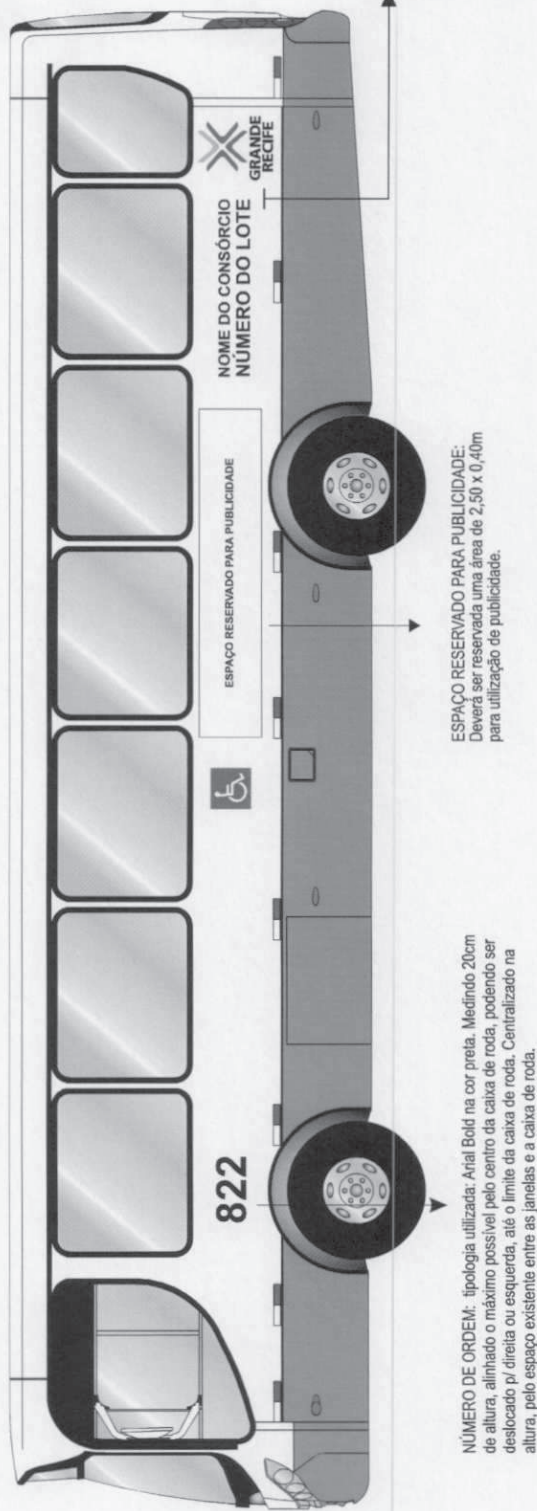
BLOCO MARCA DO GRANDE RECIFE + NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE
MARCA DO GRANDE RECIFE: medindo 50cm de altura afastada 25cm do
NOME DO CONSÓRCIO/NÚMERO DO LOTE: altura da letra: 10cm, devendo ser escrito em duas linhas.
Bloco centralizado na altura, pelo espaço existente entre as janelas e a caixa de roda, afastado da traseira do veículo a uma distância aproximada de 60cm.

ÔNIBUS SISTEMA COMPLEMENTAR - 3 portas - especificações técnicas laterais

VISTA LATERAL DIREITA



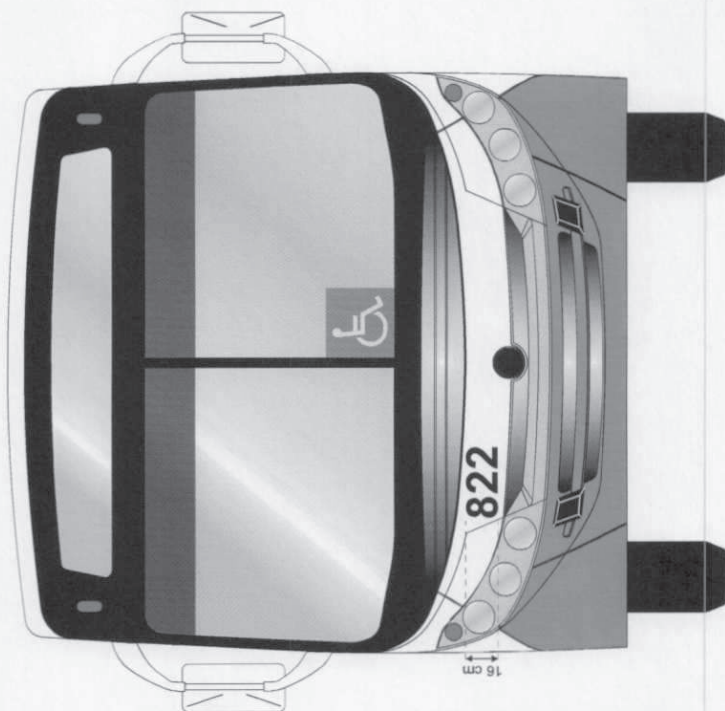
VISTA LATERAL ESQUERDA



ÔNIBUS SISTEMA COMPLEMENTAR - especificações técnicas frente e traseira (veículos 2 e 3 portas)

- As especificações da traseira deverão ser seguidas exatamente como seguem abaixo.
- A área destinada as informações institucionais deverá permanecer branca, podendo o pára-choque ser pintado de acordo com a cor predominante de cada consórcio.

VISTA ANTERIOR



Na dianteira, o Nº DE ORDEM será na cor preta, na tipografia Arial Bold. Tamanho de 20 a 16cm de altura

A localização será do lado direito do veículo, o mais próximo possível dos faróis.

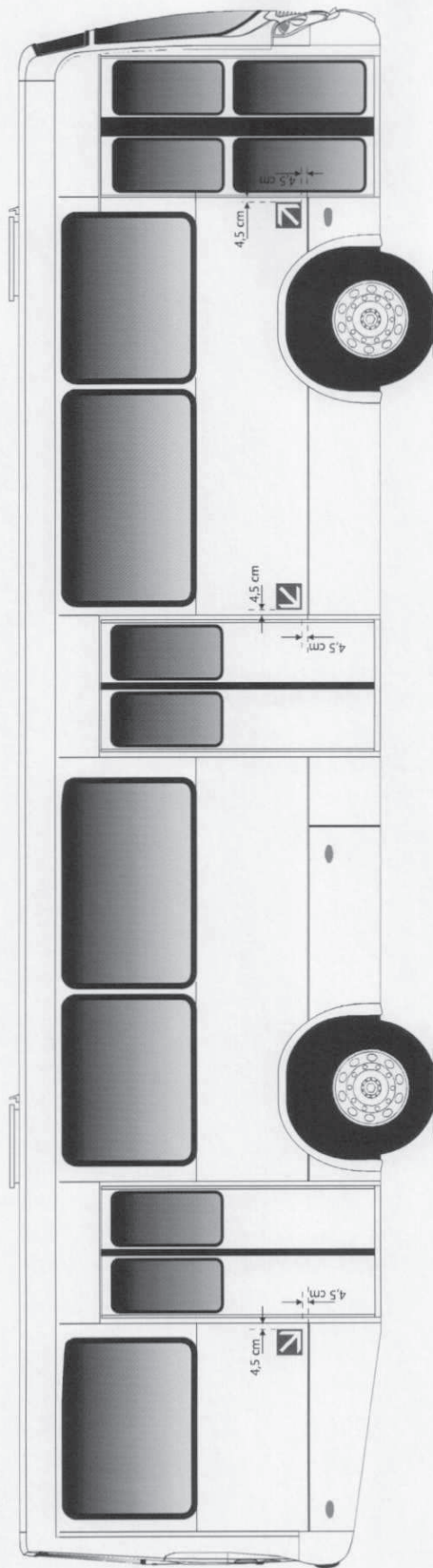
O Nº DE ORDEM só poderá ser deslocado para o lado esquerdo em casos excepcionais e com a devida autorização do CTM/CCL.

VISTA POSTERIOR

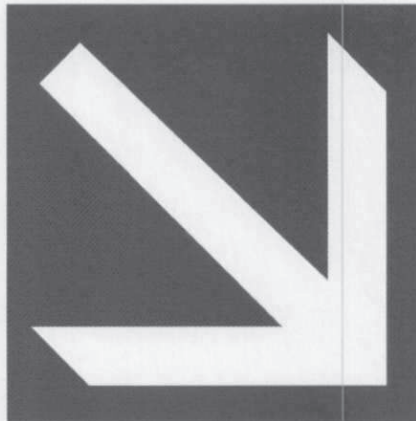


O Nº DE ORDEM deve ser centralizado na horizontal. Na vertical também será centralizado entre a base do pára-brisa e o alinhamento superior do pára-choque.

SINALIZAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

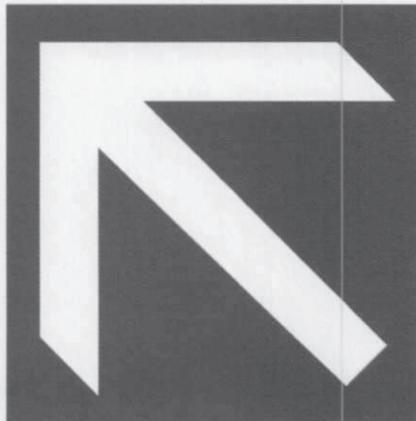


Pintura para Indicação de Desembarque -
Porta Traseira e do meio



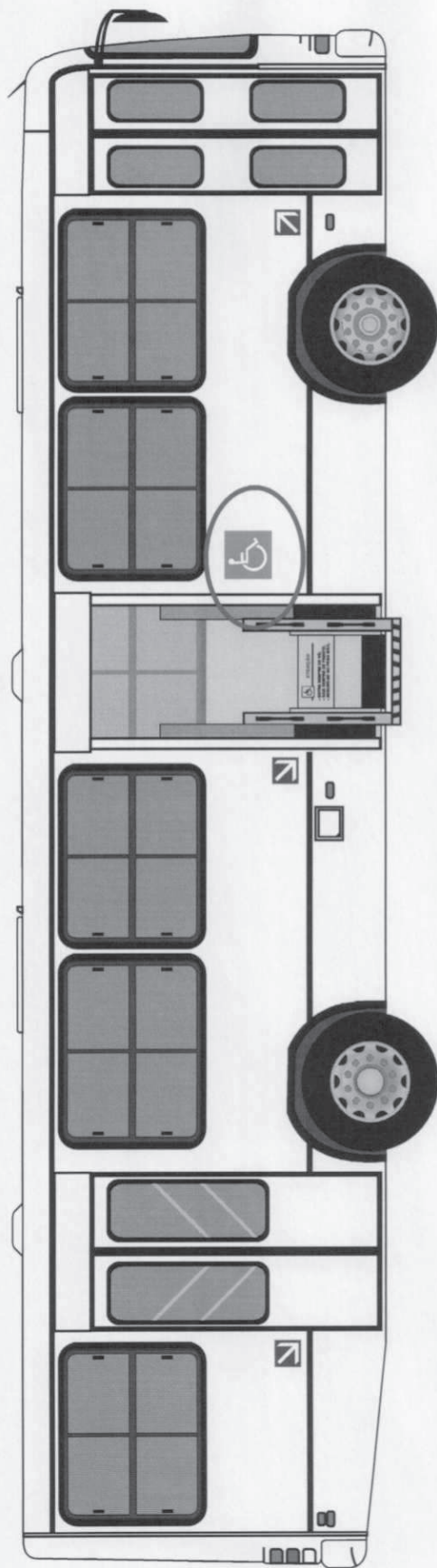
Pintura branca com fundo azul (Ultramar da Saturno) medindo 20 x 20cm cada quadrado com seta

Pintura para Indicação de Embarque -
Porta Dianteira

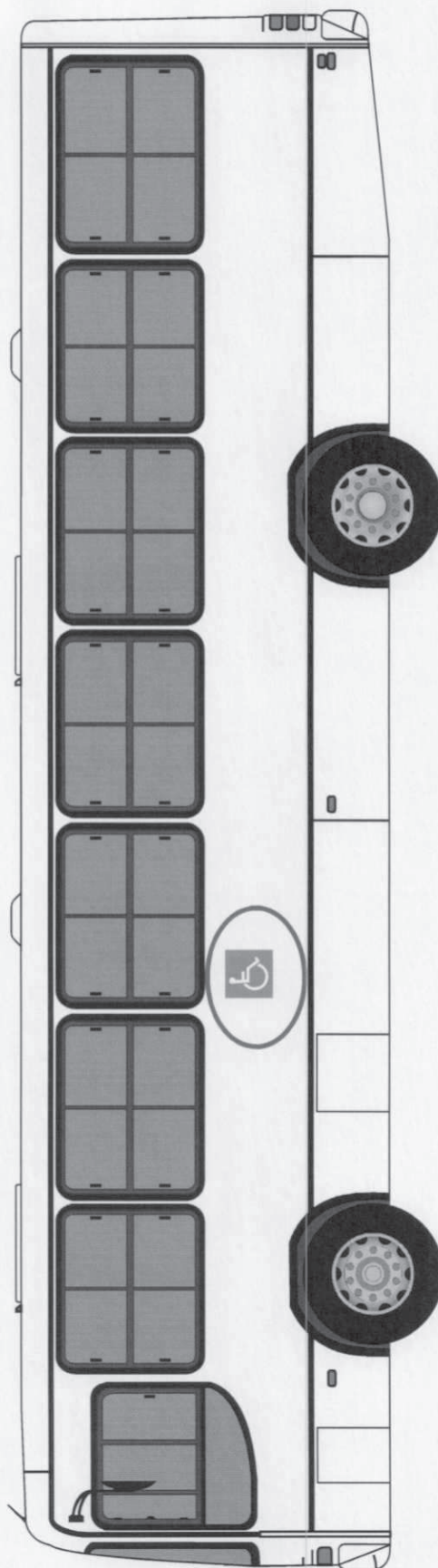


SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações nas laterais dos veículos - 3 portas

Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm)

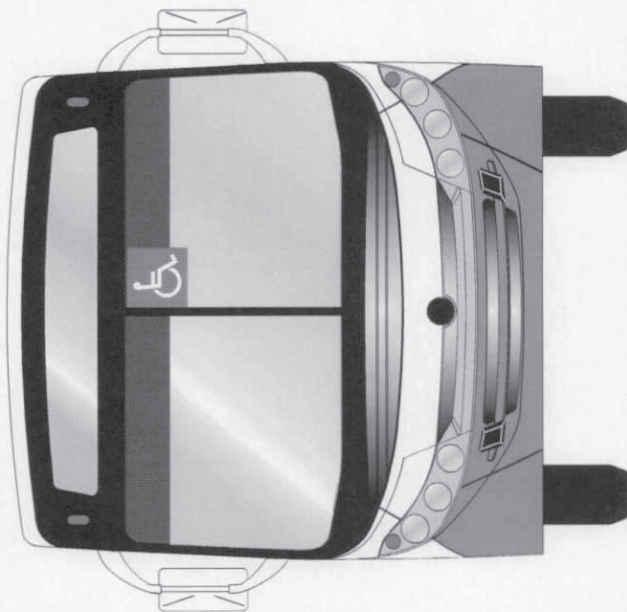


Nas laterais do veículo, o SIA deve estar posicionado junto à porta de embarque/desembarque em nível, sendo que no lado oposto da carroceria a aplicação deve estar integrada ao projeto de comunicação visual externa

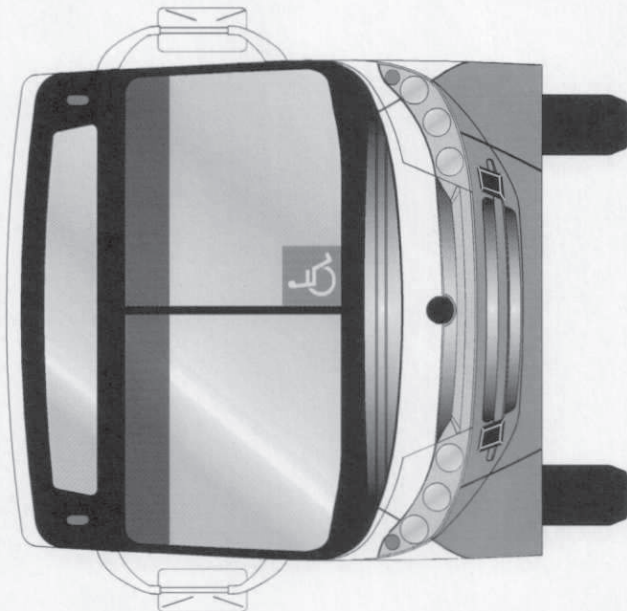


SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações na dianteira e traseira dos veículos

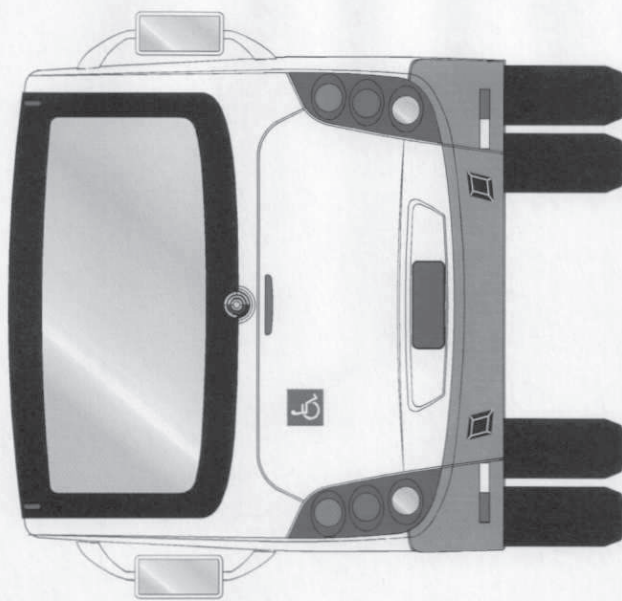
Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA, em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm)



OPÇÃO 1



OPÇÃO 2



Na parte dianteira do veículo, o SIA deve estar posicionado de forma a não obstruir a visão do motorista nem prejudicar eventuais informações de ordem operacional.

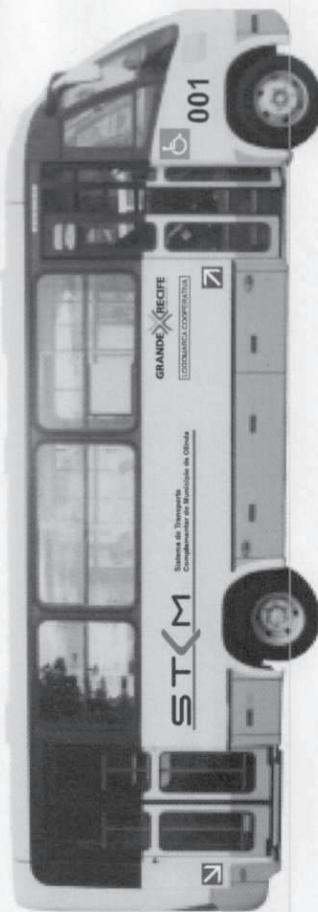
Na parte traseira do veículo, o SIA deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, para possibilitar a identificação pelos motoristas que dirigem atrás do veículo, como forma de alerta nos momentos de embarque e desembarque.

SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações nas laterais dos Veículos de Pequeno Porte

Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA, em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm).



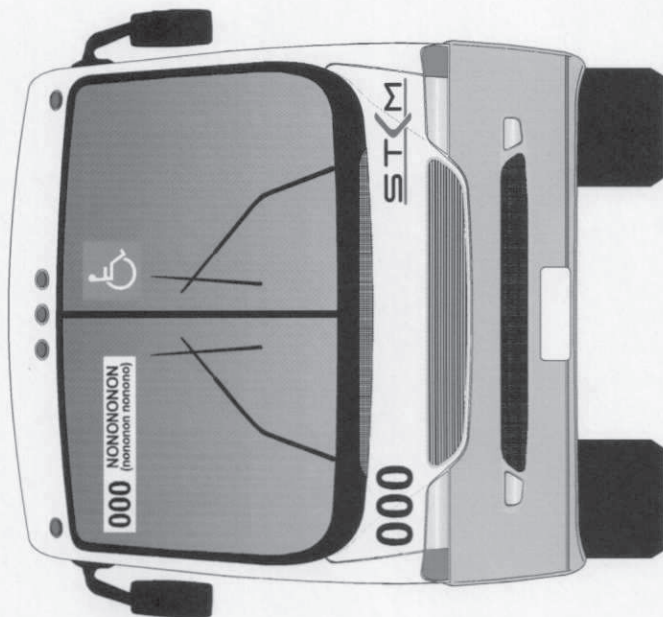
Nas laterais do veículo, o SIA deve estar posicionado junto à porta de embarque/desembarque em nível, sendo que no lado oposto da carroceria a aplicação deve estar integrada ao projeto de comunicação visual externa.



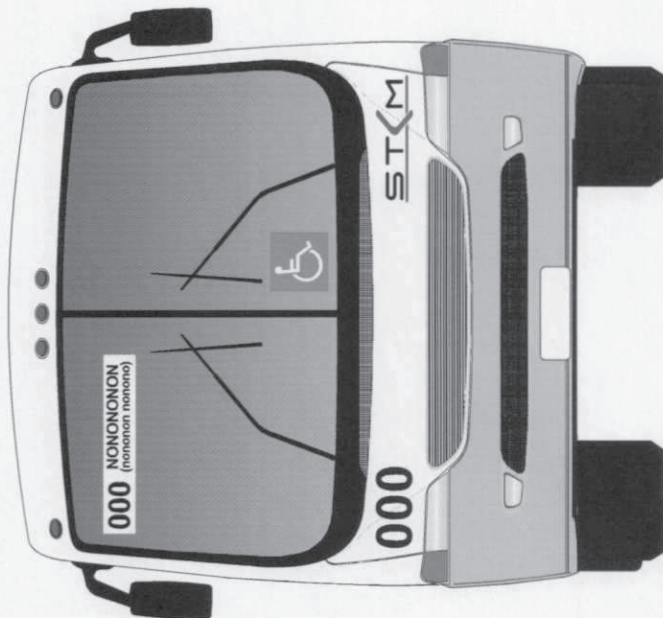
O SIA poderá ser aplicado na porta traseira ou dianteira, dependendo de onde estiver situada a plataforma elevatória.

SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações na dianteira e traseira dos Veículos de Pequeno Porte

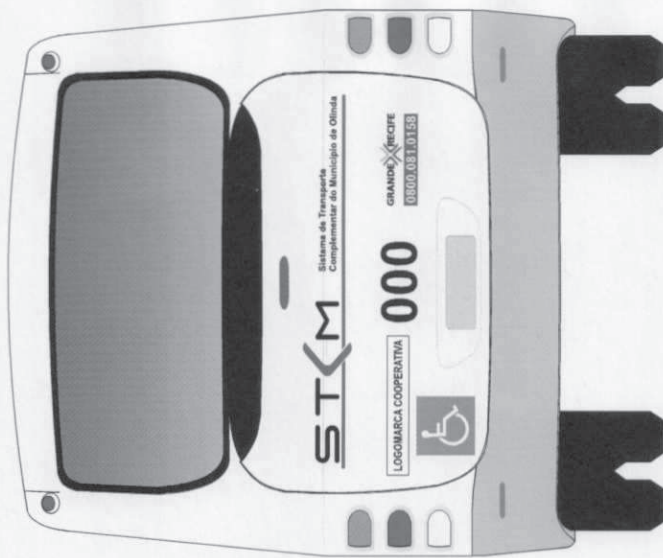
Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA, em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm).



OPÇÃO 1



OPÇÃO 2



Na parte dianteira do veículo, o SIA deve estar posicionado de forma a não obstruir a visão do motorista nem prejudicar eventuais informações de ordem operacional

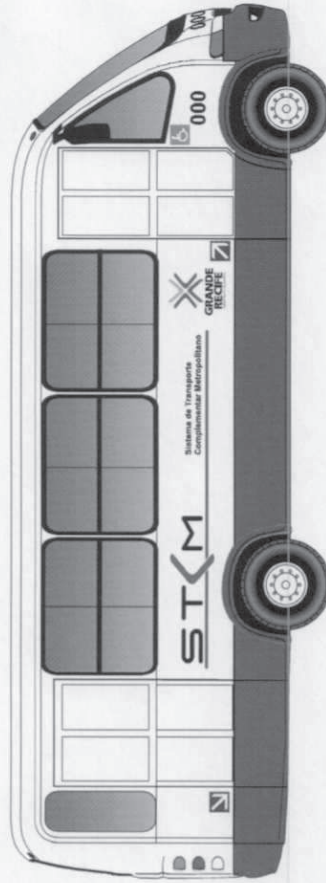
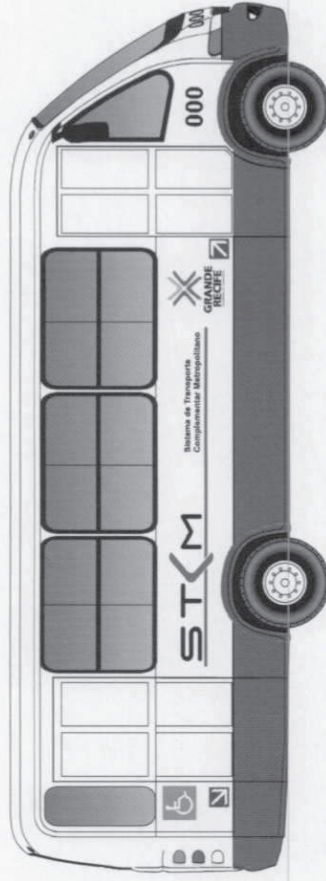
Na parte traseira do veículo, o SIA deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, para possibilitar a identificação pelos motoristas que dirigem atrás do veículo, como forma de alerta nos momentos de embarque e desembarque

SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações nas laterais dos Veículos de Pequeno Porte

Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA, em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm).



Nas laterais do veículo, o SIA deve estar posicionado junto à porta de embarque/desembarque em nível, sendo que no lado oposto da carroceria a aplicação deve estar integrada ao projeto de comunicação visual externa



O SIA poderá ser aplicado na porta traseira ou dianteira, dependendo de onde estiver situada a plataforma elevatória.

Yona
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275

GRANDE RECIFE

Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações na dianteira e traseira dos Veículos de Pequeno Porte

Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA, em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm).



OPÇÃO 1



OPÇÃO 2

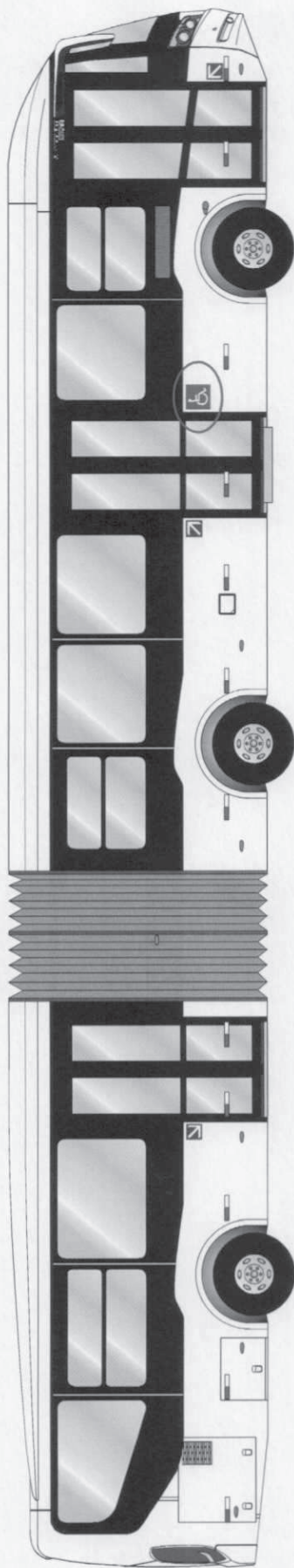


Na parte dianteira do veículo, o SIA deve estar posicionado de forma a não obstruir a visão do motorista nem prejudicar eventuais informações de ordem operacional

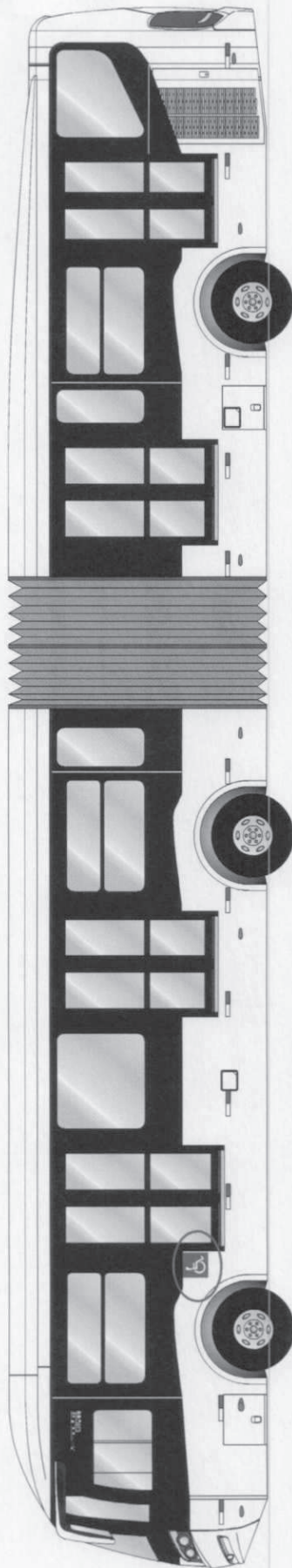
Na parte traseira do veículo, o SIA deve estar posicionado no lado esquerdo da carroceria, para possibilitar a identificação pelos motoristas que dirigem atrás do veículo, como forma de alerta nos momentos de embarque e desembarque

SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA - Aplicações nas laterais dos veículos articulados

Dimensão: 30 x 30cm (Pode haver redução proporcional do SIA, em decorrência de interferências físicas ou construtivas da carroceria. Neste caso serão admitidas as dimensões de até 20 x 20cm)



VISTA LATERAL DIREITA



VISTA LATERAL ESQUERDA

PAINÉIS ELETRÔNICOS - Display frontal

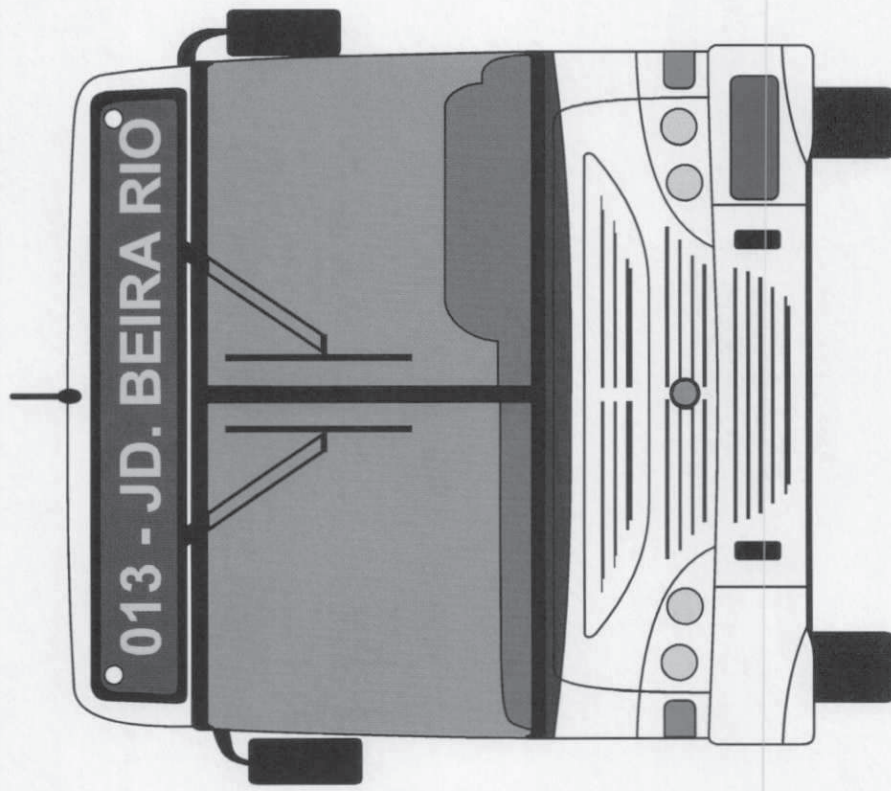
O painel deverá apresentar o código e nome da linha e possuir um número mínimo de 13 linhas e 128 colunas com concepção construtiva utilizando Leds.

A altura dos caracteres deve ser no mínimo de 150mm.

As mensagens de "Bom dia", "Boa tarde", "Boa noite" ou similares, não devem ser utilizadas.

A tarifa também não deverá ser veiculada neste espaço.

Qualquer situação extraordinária neste sentido, a veiculação deverá ser solicitada à Coordenadoria de Comunicação e Imprensa.

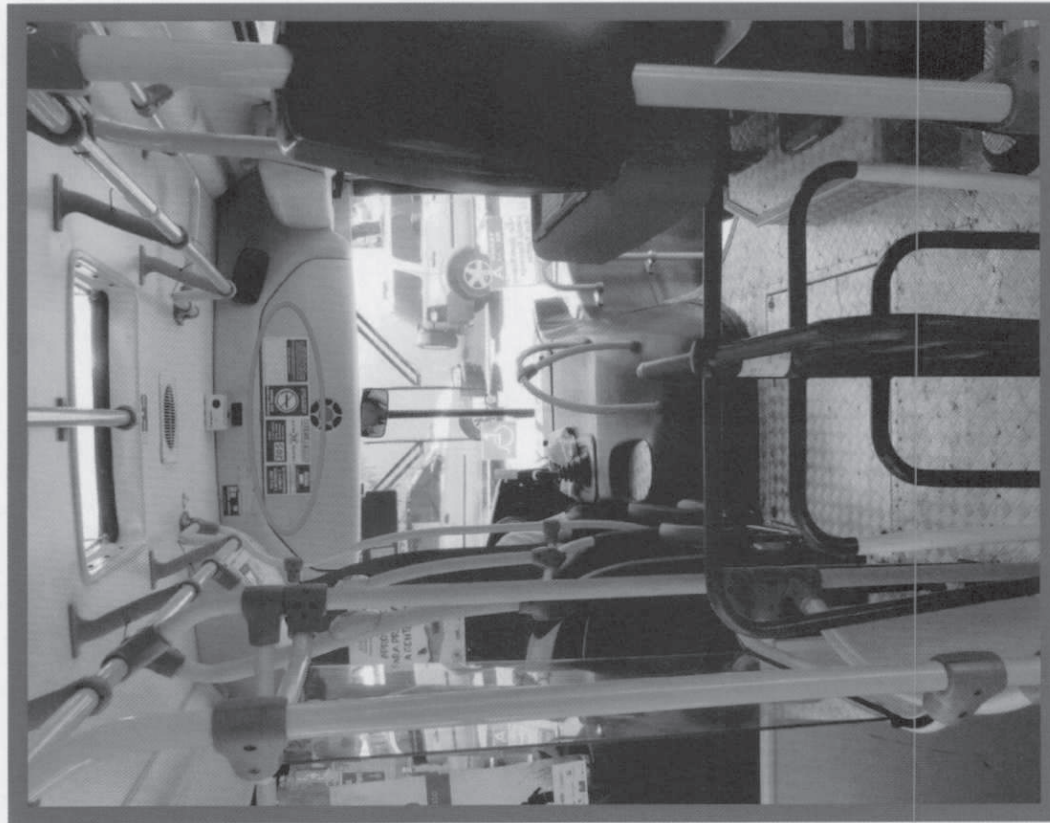


PAINEL DIANTEIRA (Motorista/Desinsetização/0800 GRANDE RECIFE e dados do veículo/Proibido fumar/Acesso Facilitado) adesivo em vinil, formato: 70 x 20cm (os números de ordem deverão ser impressos de acordo com a numeração de cada ônibus).

FALE COM O MOTORISTA SOMENTE O INDISPENSÁVEL	Nº deste ônibus 000 Anote: nº do ônibus, linha, nome do consórcio, nº do lote, dia e hora.	PROIBIDO FUMAR NOS ÔNIBUS  LEI FEDERAL Nº 9.294/96	ACESSO FACILITADO IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POLICIAL MILITAR FARDADO, GESTANTE E OBESO No caso de ocupação de todos os assentos reservados para idosos e pessoas com deficiência, o motorista fica obrigado a permitir o acesso ao ônibus pela porta destinada ao desembarque. A gestante e o obeso devem pagar a tarifa e rodar a catraca.
ESTE ÔNIBUS FOI DESINSETIZADO EM / / Nº ORDEM DO VEÍCULO: 000 Quando retirado pelo motorista/operador da empresa responsável para fins de controle		GRANDE X RECIFE CONSORCIO DE TRANSPORTE 0800.081.0158	

ARRUMAÇÃO DOS ADESIVOS NO PAINEL DIANTEIRA

local para afixação: painel dianteiro do veículo.



Yona
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275



GRANDE X RECIFE Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

TROCO MÁXIMO/CRIANÇA/TARIFA - APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA/PROIBIDO BEBIDA E APARELHO SONORO

adesivos em vinil, formatos: 10 x 10cm - 10 x 10cm - 10 x 43cm - 10 x 25cm.

O valor da tarifa deverá ser preenchido com caneta para retroprojektor.

Troco
Máximo
R\$ 10,00
Portaria GRANDE RECIFE 16/2010

Criança
até 5 anos
não paga
passagem.

O VEM ESTUDANTE
SÓ É VÁLIDO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DA
CARTEIRA DE ESTUDANTE

TARIFA

R\$
0000



PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA
ALCOÓLICA NOS ÔNIBUS
LEI ESTADUAL Nº 13.827/2009

PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE
APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS
LEI ESTADUAL Nº 14.681/2012

Yona
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275



Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR

TROCO MÁXIMO/CRIANÇA/TARIFA - APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA/PROIBIDO BEBIDA]

local para afiação: ÔNIBUS: carroceria do veículo, atrás e acima da cadeira do cobrador.

VPPS: corredor - lateral do veículo, atrás da cadeira do motorista.



CORREDOR (Dados do veículo e 0800 GRANDE RECIFE/Proibido fumar/Câmera, cofre e GPS/Mensagem de conservação)
adesivo em vinil, formato: 12 x 63 cm (os números de ordem deverão ser impressos de acordo com a numeração de cada ônibus).

Nº deste ônibus 000	Anote: nº do ônibus, linha, nome do consórcio, nº do lote, dia e hora. GRANDE X RECIFE 0800.081.0158	PROIBIDO FUMAR NOS ÔNIBUS  LEI FEDERAL Nº 9.294/96	Este veículo está sendo filmado.	Este ônibus transporta você todos os dias. Preserve-o! 
-------------------------------	--	---	-------------------------------------	--

Nº deste ônibus 000	Anote: nº do ônibus, linha, nome do consórcio, nº do lote, dia e hora. GRANDE X RECIFE 0800.081.0158	PROIBIDO FUMAR NOS ÔNIBUS  LEI FEDERAL Nº 9.294/96	Veículo equipado com câmera e cofre. chave em poder da empresa	Este ônibus transporta você todos os dias. Preserve-o! 
-------------------------------	--	---	--	--

Nº deste ônibus 000	Anote: nº do ônibus, linha, nome do consórcio, nº do lote, dia e hora. GRANDE X RECIFE 0800.081.0158	PROIBIDO FUMAR NOS ÔNIBUS  LEI FEDERAL Nº 9.294/96	Veículo equipado com câmera, cofre e rastreado por GPS. chave em poder da empresa	Este ônibus transporta você todos os dias. Preserve-o! 
-------------------------------	--	---	--	--

CORREDOR (Dados do veículo e 0800 GRANDE RECIFE/Proibido fumar/Câmera, cofre e GPS/Mensagem de conservação)
 locais para afixação: na carroceria do veículo, na lateral direita próximo à porta de desembarque
 e lateral esquerda, na direção oposta.



lateral direita



lateral esquerda

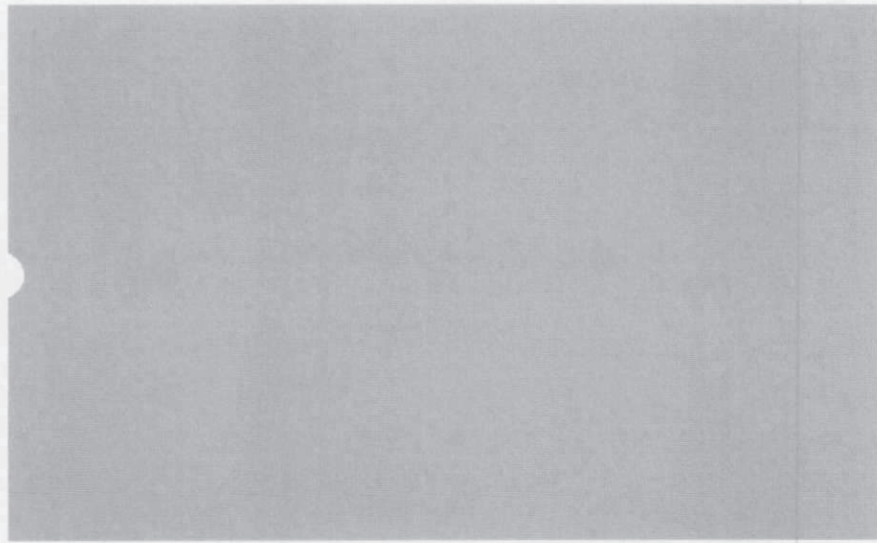


AFIXAÇÃO DE CARTAZES

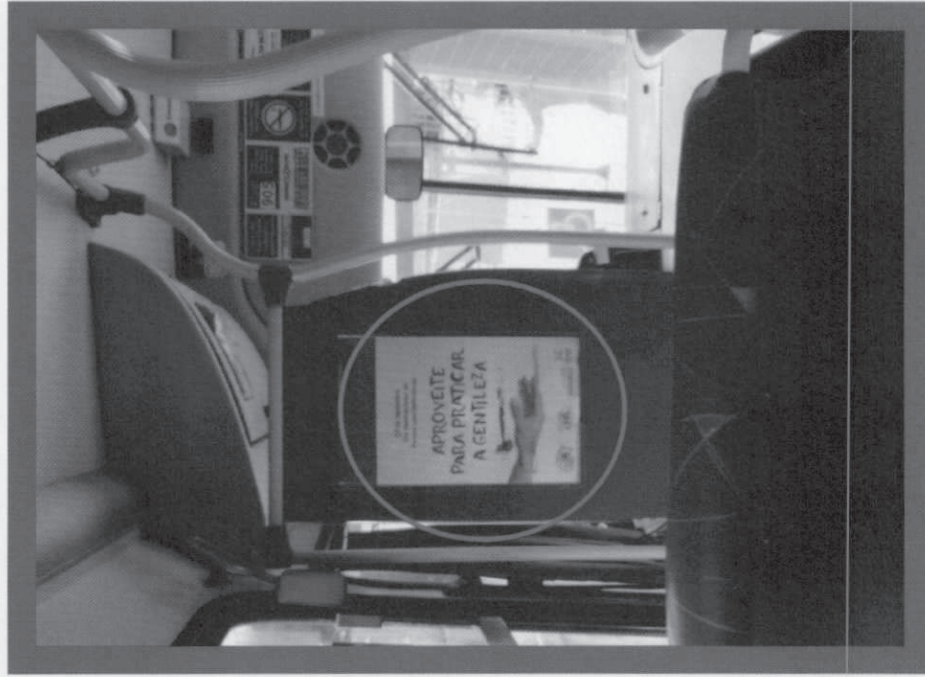
Implantação de bolsos de acrílico, medindo 32cm x 52cm.

Localização: nos vidros, atrás da cadeira do motorista e atrás da área de gratuidade.
Formatos permitidos para veiculação de cartazes: de A3 até 30 x 50cm.

32cm



52cm



ESPAÇOS RESERVADOS AO IDOSO, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À GESTANTE
adesivos em vinil, formatos: 18 x 30cm e 13 x 20cm.

01



02



ESPAÇOS RESERVADOS AO IDOSO, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À GESTANTE

local para afiação: 01 - na carroceria (em cima da janela), nos lados direito e esquerdo da área reservada (um em cada lado).

02 - na carroceria, ao lado de cada fila de bancos da área reservada.

01



02



ASSENTO PREFERENCIAL
adesivo em vinil, formato: 20 x 13cm.



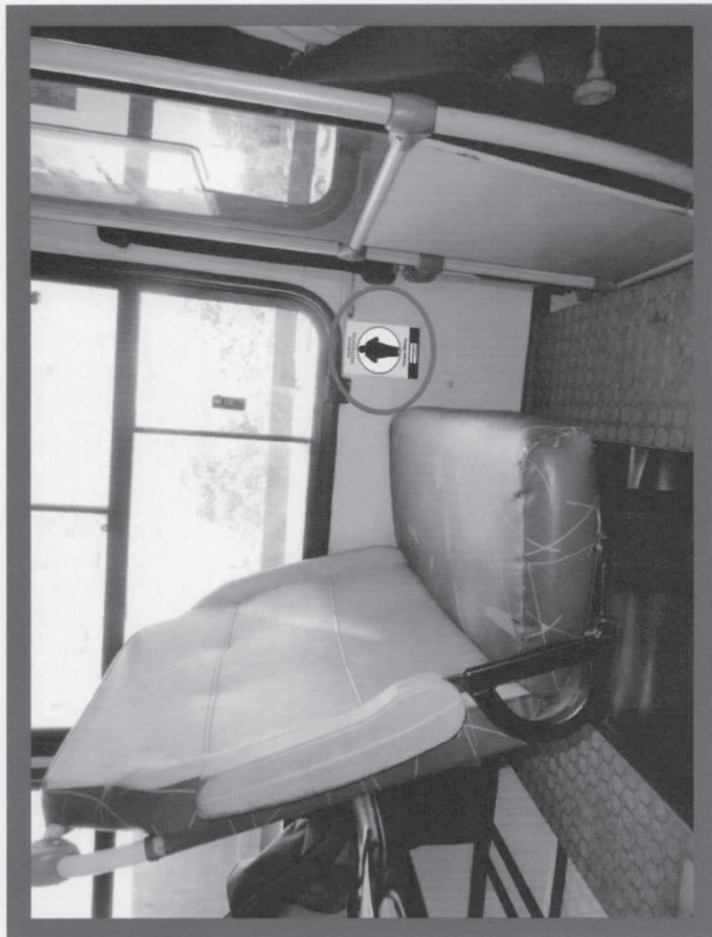
ASSENTO PREFERENCIAL
local para afixação: na carroceria, ao lado do primeiro banco após a cadeira do cobrador, logo abaixo da janela correspondente ao referido banco.



ASSENTO PREFERENCIAL
adesivo em vinil, formato: 20 x 13cm.



ASSENTO PREFERENCIAL
local para afiação: na carroceria, ao lado do banco reservado para o obeso.



ÁREA RESERVADA (BOX) PARA USO DE PESSOA EM CADEIRA DE RODAS OU ACOMODAÇÃO DO CÃO-GUIA

Identificação da área reservada para uso de pessoa em cadeira de rodas ou acomodação do cão-guia local para afixação: parede lateral, formato 15 x 30cm.

Deverá ser adotado o modelo constante na ABNT NBR 14022/2011 - figura 15



As características do adesivo devem ser conforme a seguir:

- a) altura das letras: 8,5 mm;
- b) fonte: arial
- c) cor do texto: preto (Pantone Black C);
- d) fundo dos pictogramas: azul-escuro (Pantone 293 C);
- e) cor dos pictogramas: branco;
- f) cor do fundo: branco;
- g) linhas de contorno: preto (Pantone Black C).

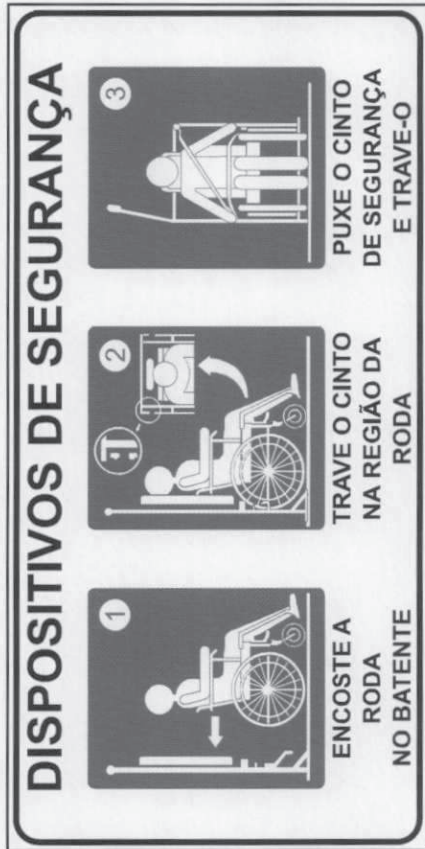
NOTA: Admite-se redução de até 40% nas dimensões do adesivo, em casos de impedimentos técnicos ou construtivos.



ÁREA RESERVADA (BOX) PARA USO DE PESSOA EM CADEIRA DE RODAS OU ACOMODAÇÃO DE RODAS OU ACOMODAÇÃO DO CÃO-GUIA

Orientação de fixação da cadeira de rodas e cinto de segurança local para afiação: parede lateral, formato 15 x 30cm

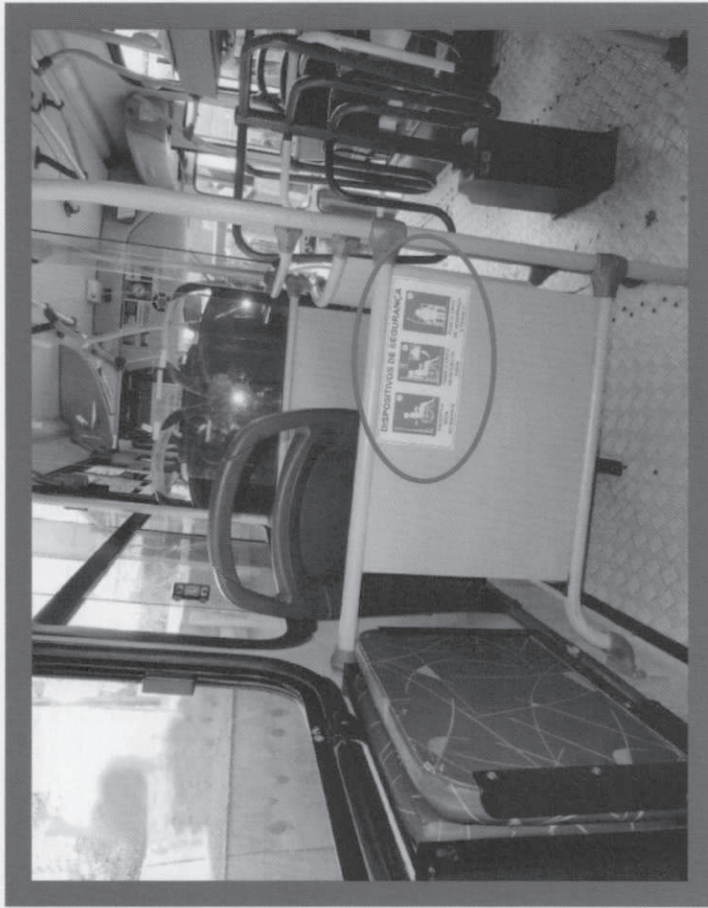
Deverá ser adotado o modelo constante na ABNT NBR 14022/2011 - figura 16



As características do adesivo devem ser conforme a seguir:

- a) altura das letras: 6,3 mm e 12 mm;
- b) fonte: arial;
- c) cor do texto: preto (Pantone Black C);
- d) fundo dos pictogramas: azul-escuro (Pantone 293 C);
- e) cor dos pictogramas: branco;
- f) cor do fundo: branco;
- g) linhas de contorno: preto (Pantone Black C).

NOTA: Admite-se redução de até 40% nas dimensões do adesivo, em casos de impedimentos técnicos ou construtivos.



TARIFA, VIA E INTEGRAÇÃO METRÔ

adesivo formato: 40cm de largura, com altura variando de acordo com a quantidade de "vias" citadas verde utilizado: C:85, M:10, Y:100, K:10.

TARIFA
A R\$ 2,15

VIA:
•Av. Belmiro Correia
•Av. Caxangá
•R. Benfica

INTEGRAÇÃO METRÔ

Sistema Estrutural Integrado

40cm

TARIFA
A R\$ 2,15

VIA:
•Av. Belmiro Correia
•Av. Caxangá
•R. Benfica
•Pça. Derby (retorno)

INTEGRAÇÃO METRÔ

Sistema Estrutural Integrado

45cm

TARIFA
A R\$ 2,15

VIA:
•Av. Caxangá
•Rua Benfica
•Pça. Derby
•Av. Cde. Boa Vista
•Av. Dantas Barreto

INTEGRAÇÃO METRÔ

Sistema Estrutural Integrado

50cm

3 vias

Tarifa: 10 x 40cm
Via: 20 x 40cm
Integração: 12 x 40cm
Total 40 x 40cm

4 vias

Tarifa: 10 x 40cm
Via: 25 x 40cm
Integração: 12 x 40cm
Total 45 x 40cm

5 vias

Tarifa: 10 x 40cm
Via: 30 x 40cm
Integração: 12 x 40cm
Total 50 x 40cm

TARIFA E VIA

adesivo formato: 40cm de largura com altura variando de acordo com a quantidade de "vias" citadas

TARIFA
A

R\$ 2,15

VIA:

- Complexo Salgadinho
- Derby
- Av. Cde. Boa Vista

30cm

3 vias
Tarifa: 10 x 40cm
Via: 20 x 40cm
Total 30 x 40cm

TARIFA
A

R\$ 2,15

VIA:

- Av. Cruz Cabugá
- Est. Central Metrô
- Cais de Sta. Rita
- Prefeitura

35cm

4 vias
Tarifa: 10 x 40cm
Via: 25 x 40cm
Total 35 x 40cm

TARIFA
A

R\$ 2,15

VIA:

- Av. 17 de Agosto
- Av. Rui Barbosa
- R. Tito Rosas
- R. do Futuro
- R. Amélia (retorno)

40cm

5 vias
Tarifa: 10 x 40cm
Via: 30 x 40cm
Total 40 x 40cm

TARIFA, VIA / TARIFA, VIA e INTEGRAÇÃO METRÔ

local para afixação: Na parte interna do veículo, no vidro dianteiro, na direita do motorista, com a legenda voltada para fora do veículo.



SENTIDO DA VIAGEM

placa formato: 50 X 15cm (fonte arial, tamanho 5,22cm ou 200pt, cada linha)

Para linhas radiais:

SUBÚRBIO

CIDADE

Para linhas interterminais:

**TI
MACAXEIRA**

**TI
BARRO**

Para linhas alimentadoras:

**TI
JABOATÃO**

SUBÚRBIO

Para atendimentos especiais:

**VIA
MILAGRES**

SENTIDO DA VIAGEM

local para afixação: Na parte interna do vidro dianteiro do ônibus, ao lado do adesivo do itinerário, com a legenda do sentido da viagem voltada para fora do veículo.

OBS: Não será permitida a veiculação de nenhum outro tipo de informação.



Yona
Maria Ivana Vanderlei
Mat. 275

GRANDE RECIFE

Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM
Anexo 16 - Manual de Operação do STPP/RMR
Anexo D - Manual de Comunicação Visual Interna e Externa dos Veículos do STPP/RMR



Anexo 16-E
Manual de Operação do STPP/RMR

Licitação 002/2013 - CEL

Junho/2013



ANEXO E

NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO DOS MINITERMINAIS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - Das Disposições Iniciais

SEÇÃO II - Da finalidade e Objetivos

SEÇÃO III - Da Administração

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS MINITERMINAIS

SEÇÃO I - Dos Horários de Funcionamento

SEÇÃO II - Da Manutenção e Conservação

SEÇÃO III - Da Fiscalização

CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA

SEÇÃO I - Dos Dispositivos Gerais

SEÇÃO II - Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE APOIO AO USUÁRIO E ÀS CONCESSIONÁRIAS

SEÇÃO I - Do Conceito

SEÇÃO II - Do Sistema de Sonorização

SEÇÃO III - Da Rede de Relógios

SEÇÃO IV - Dos Serviços Telefônicos

SEÇÃO V - Da Coleta de Lixo

SEÇÃO VI - Do Serviço de Sanitários

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Das Instalações

SEÇÃO II - Da Programação Visual

SEÇÃO III - Dos Ressarcimentos

SEÇÃO IV - Das Instruções Complementares

SEÇÃO V - Das Disposições Finais



CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1. O presente Regulamento Interno constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Miniterminais das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e aqui denominados de Miniterminais, administrados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda., através das concessionárias do Sistema.

Art.2. A presente Norma aplica-se à Concessionária da linha ou linhas para o qual o Miniterminal foi criado e seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividades nas áreas integrantes do equipamento.

SEÇÃO II **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art.3. A finalidade principal dos Miniterminais é a de facilitar o controle da operação e disponibilizar local adequado de trabalho para o pessoal de operação. Por esse motivo a sua manutenção será de responsabilidade do concessionário conforme Contrato de Concessão.

Art.4. Constituem os objetivos principais dos Miniterminais:

a) Proporcionar o controle da operação e servir como ponto de interligação com o Centro Operacional do CTM, para tratar sobre o serviço da (s) linha (s) nele existente(s);

b) Criar e manter infraestrutura de apoio ao pessoal de operação oferecendo condições de trabalho dignas, contemplando local para o despachante, cabine de controle para o pessoal de operação e fiscalização, sanitários, local para alimentação; telefone público, iluminação adequada e área para estocagem.

c) Servir como ponto de informação aos usuários da comunidade atendida pela linha alocada no Miniterminal sobre a operação das linhas, tais como nomes e código, itinerários ou vias principais pelas quais as mesmas passam e quadros de horários, através de comunicação visual eficaz.

c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral e operadores.

Maria Ivana Vanderlei



SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5. Os Miniterminais serão administrados pelas Concessionárias, conforme prevê o Contrato de Concessão, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Art.6. À Concessionária, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Norma Interna;
- b) Baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho dos Miniterminais obedecendo aos preceitos existentes;
- c) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza, manutenção, conservação e reparos nas áreas comuns, sanitários públicos e fachadas externas;
- d) Exercer as demais atribuições específicas de Administração dos Miniterminais especificadas pelo CTM.
- e) Manter comprovadamente pagas as contas de água, luz e outras obrigações, entregando mensalmente cópia das contas pagas ao setor competente do CTM;
- a) Manter a estrutura física do Miniterminal inalterado, executando alguma intervenção só com prévia e expressa autorização do CTM.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS MINITERMINAIS

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art.7. - O horário de funcionamento de cada Miniterminal respeitará a ordem de Serviço Operacional das respectivas linhas que operam em cada Miniterminal.

Art.8. - A Administradora estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de materiais, limpeza; manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

SEÇÃO II

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Jona



Art.9. - A limpeza, manutenção e conservação dos Miniterminais, nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição dos Miniterminais serão de responsabilidades das Concessionárias.

Art.10. - Deverão estar incluídos no Preço Remuneração Operacional fornecido pela Concessionária na sua Proposta Econômica para o lote, no item despesas administrativas os seguintes serviços:

I - serviços de limpeza do tipo varrição e lavagem dos Miniterminais, fornecimento de material mínimo (papel higiênico, material de limpeza tipo: vassoura, escovão etc.) e pintura a cada ano do Miniterminal ou sempre que a situação exigir.

II - serviços de manutenção, incluindo de troca de lâmpadas, troca de pia, torneiras, troca de bacia sanitária, troca de portas, fechaduras, etc. enfim todos os serviços necessários ao permanente estado de funcionamento do Miniterminal.

Art.11. - O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente fechado determinado pela Concessionária que definirá o local e os horários de depósito de acordo com a coleta de lixo municipal.

SEÇÃO III **DA FISCALIZAÇÃO**

Art.12. - O Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições desta Norma, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art.13. - O limite máximo de velocidade nas áreas vizinhas aos Miniterminais é de 10 Km/h.

Art.14. - É proibido nas áreas dos Miniterminais:

- a) a circulação fora das faixas demarcadas;
- b) a permanência de veículos particulares;
- c) veículo sem identificação do número da linha do destino;
- d) veículo sem letreiro de identificação da linha;
- e) partida de ônibus, com portas abertas;
- f) usar buzina;

Jona



- g) fazer teste de motor;
- h) impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;
- i) o embarque e desembarque de usuários fora de plataforma determinada;
- j) manter o motor em funcionamento sem motorista na direção do veículo;
- k) estacionar sem aplicação do freio auxiliar;

Art.15. - As plataformas dos Miniterminais destinam-se exclusivamente aos ônibus coletivos para embarques e desembarque de passageiros.

Art.16. - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas dos Miniterminais;

Art.17. - É vedado às concessionárias e seus contratados:

- a) guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de concessão;
- b) Guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- c) Expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações, além das indicações de funcionamento das linhas previstas para o Miniterminal.

CAPÍTULO II **DA DISCIPLINA**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.18. - As regras de disciplina estabelecidas nesta Norma Interna são aplicáveis a todos os que exercem atividades nos Miniterminais.

Art.19. - As Concessionárias responderão pelos atos praticados pelos seus prepostos, empregados, auxiliares e suas contratadas, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos por ventura causados aos Miniterminais, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso pelos custos da reparação correspondentes.

Art.20. - As concessionárias e seus contratados estarão sujeitos às instruções emanadas do CTM com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.



Art.21. - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades nos Miniterminais:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- c) manter compostura adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os elementos da fiscalização;
- e) utilizar crachá de identificação;

Art.22. - No recinto dos Miniterminais é vedado:

- a) aliciamento de qualquer natureza, de passageiros para vans, táxi, mototáxi ou outro meio de transporte;
- b) exercício de atividades comerciais;
- c) depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes mercadorias ou resíduos;
- d) provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- e) fazer refeições fora dos locais apropriados;
- f) comércio ambulante de qualquer espécie;
- g) desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;
- h) praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado nos Miniterminais;
- i) afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local não autorizado pelo CTM;
- j) afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas político partidárias.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.23. - A infração a presente Norma e suas instruções complementares, cometidas pelas concessionárias e suas contratadas, sujeitará à infratora as penalidades previstas no Regulamento do STPP/RMR.

Art.24. - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor de referência especificado no Regulamento.

Art.25. - As concessionárias e seus contratados deverão, quando solicitadas pelo CTM, determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, uma vez que fique comprovada na prática, falta grave.

Jona



Parágrafo Único - O pedido de afastamento do empregado ou preposto será feito por escrito, instruído com a documentação que lhe der causa, devendo ser atendido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art.26. - Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público e ao pessoal de operação facilidade de utilização dos Miniterminais, dentro dos objetivos desta Norma.

Art.27. - Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, refeitório, sanitário e outros.

SEÇÃO II

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Art.28. - O sistema de sonorização, quando existir, será de responsabilidade da Concessionária, a quem caberá a seleção das musicas e determinação do período de funcionamento, com objetivo de propiciar maior conforto aos operadores e usuários através de som ambiente.

SEÇÃO III

DA REDE DE RELÓGIOS

Art.29. - Os Miniterminais quando providos de rede de relógios, serão distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art.30. - A rede de relógios existentes nos Miniterminais será de responsabilidade da Concessionária, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual dos Miniterminais.

Art.31. - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, em áreas facilmente visíveis para os usuários;



SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Art.32. - A critério da Concessionária e do CTM poderá ser adotado o sistema de telefones públicos.

Art.33. - As concessionárias e seus contratados, enfim todas que tenham atividades dentro dos Miniterminais, poderão ter suas próprias linhas telefônicas desde que obedecidos às condições técnicas existentes e sob anuência o CTM.

SEÇÃO V DA COLETA DE LIXO

Art.34. - Compete à Concessionária a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos Miniterminais mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art.35. - Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo não deverão prejudicar as operações normais dos Miniterminais.

SEÇÃO VI DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

Art.36. - O serviço de sanitários dos Miniterminais será utilizado prioritariamente pelo pessoal contratado da Concessionária e seus operadores;

Art.37. - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpo, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao pessoal de operação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES

Art.38. - As instalações dos Miniterminais deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.

Art.39. - Qualquer modificação nas instalações externas e internas dos Miniterminais, somente será permitida, após análise do projeto proposto pelo CTM.

Jona



Parágrafo Único - Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos “tipo” correspondente a cada Miniterminal, capacidade da carga elétrica e outros, aprovados para os Miniterminais.

SEÇÃO II

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art.40. - Os Miniterminais poderão dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada as Programações Visuais dos Terminais Metropolitanos do Recife e devidamente aprovados pelo CTM.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns dos Miniterminais, fora dos locais de instalações de que trata este artigo.

Art.41. - A exploração de propaganda comercial no recinto dos Miniterminais somente será permitida, após análise da proposta pelo CTM.

Art.42. - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado nos Miniterminais sem a aprovação prévia do CTM.

SEÇÃO III

DOS RESSARCIMENTOS

Art.43. - As despesas inerentes aos serviços de obrigação da concessionária deverão estar previstos no Preço de Remuneração ao Operador constante na proposta Econômica anexa ao Contrato de Concessão.

SEÇÃO IV

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art.44. - Todas as decisões do CTM deverão ser informadas pela Concessionária, por escrito, aos seus contratados e demais interessados.

Art.45. - A Concessionária e seus contratados deverão atender as exigências da Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art.46. - Além dos controles estatísticos periódicos o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM poderá realizar coleta de informações junto aos usuários



referentes a correta utilização das instalações dos Miniterminais, ou ainda realizar pesquisas de opinião junto ao usuário.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.47. - A Concessionária zelar pelo cumprimento desta Norma, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art.48. - Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM, ouvida, sempre, a Concessionária.

Mona